

Cristiano Rodrigues de Freitas

Luciene Cristine Pena Oliveira

Maria Dalila Aragão Graça

Maria Márcia Badaró Bandeira

Patricia Schaefer

Vilma Diuana de Castro

Fragmentos de discursos (não tão amorosos) sobre o Exame Criminológico

Um livro falado

Cristiano Rodrigues de Freitas, Luciene Cristine Pena Oliveira, Maria Dalila Aragão
Graça, Maria Márcia Badaró Bandeira, Patricia Schaefer e Vilma Diuana de Castro.

Fragmentos de discursos (não tão amorosos) sobre o Exame Criminológico

Um Livro Falado



Rio de Janeiro
Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro
2013

©2013 by Cristiano Rodrigues de Freitas, Luciene Cristine Pena Oliveira, Maria Dalila Aragão Graça, Maria Márcia Badaró Bandeira, Patricia Schaefer e Vilma Diuana de Castro.

Este livro ou parte dele, não pode ser reproduzido por qualquer meio sem autorização por escrito da Editora.

Diagramação e capa: Julia Lugon
Projeto Gráfico: Ana Carolina Soares

F862

Freitas, Cristiano Rodrigues de. ...[et al.]

Fragmentos de discursos (não tão amorosos) sobre o Exame Criminológico: Um livro falado./ Cristiano Rodrigues de Freitas ... [et al.]. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, 2013.
p. 78, 21 cm.

ISBN 978-85-61280-03-1

Contém Referências

1. Psicologia. 2. Exame criminológico 3. Sistema Prisional.
I. Freitas, Cristiano Rodrigues de.

CDD 150

Agradecimentos

Agradecemos a todos que participaram na construção desse livro: às psicólogas colaboradoras do Grupo de Trabalho do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-05), criado em 2009 – “Psicologia e Sistema Prisional” – que participaram das primeiras discussões sobre a construção desse livro e da realização das entrevistas: Beatriz Adura Martins (CRP-05/34879), Cristiane Knijnik (CRP-05/38275), Aline Barbosa Figueiredo Gomes (CRP-05/36088), Ana Cláudia Nery Camuri Nunes (CRP-05/37443) e Fernanda Ratto de Lima (CRP-05/34619); aos que nos concederam entrevistas, aos que integraram os grupos de debates e aos que o coordenaram, e a todos que, ao longo do nosso processo de elaboração, nos ouviram, trocaram ideias conosco, sugeriram caminhos que potencializaram o desejo de nos aventurarmos nessa escrita.

Agradecemos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, por autorizar a realização das entrevistas com os internos e profissionais da SEAP e, em particular, à Coordenação de Psicologia, por sua colaboração.

Nosso especial agradecimento a Ana Carla Silva, Lia Yamada e José Novaes, psicólogas conselheiras e colaborador do CRP, respectivamente, que gentilmente se dispuseram a ler, sugerir, criticar, debater conosco esse texto antes de sua publicação. E à psicóloga Lygia Ayres, presidente do CRP na gestão do XII Plenário, que nos honrou com o prefácio.

Por fim, ao Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro que nos confiou a tarefa de escrever um livro sobre o Exame Criminológico num momento de grande incerteza da Psicologia brasileira a respeito dessa prática.

Mas, como afirma o próprio Deleuze, “[...] eis que surgem gritos isolados e apaixonados. Como não seriam isolados, visto negarem o que ‘todo mundo sabe [...]’?”. Como não seriam apaixonados, se negam aquilo que “jamais poderia ser negado”? [...] Ah! Esses sujeitos de má vontade... Por que querem mudar aquilo que todos aceitam de bom grado e sem qualquer reflexão? Quem lhes dá o direito de levantarem a voz para dizer que não sabem aquilo que “todo mundo sabe”?

O pensamento como afirmação da diferença, como afirmação de nossa própria diferença.

Regina Schöpke

Lista de abreviaturas e siglas

EC — Exame Criminológico.

CTC — Comissão Técnica de Classificação.

ISAP — Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária.

VEP — Vara de Execuções Penais.

SEAP-RJ — Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro

DEPEN — Departamento Penitenciário Nacional.

CFP — Conselho Federal de Psicologia.

CRP-RJ ou CRP-05 — Conselho Regional de Psicologia do Estado do Rio de Janeiro.

OAB — Ordem dos Advogados do Brasil.

LEP — Lei de Execução Penal.

MPF — Ministério Público Federal.

DESIPE — Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro.

SUMÁRIO

Prefácio	11
Apresentação	13
Contra ou a favor?	17
Polêmica: posicionamentos em torno do Exame Criminológico (EC)	
Entre a cruz e a espada	21
Encurralados: efeito provocado pelas tensões geradas por diferentes posicionamentos frente à realização do Exame Criminológico.	
Bola de Cristal	25
Instrumento: a crença de que o Exame Criminológico é capaz de prever a reincidência criminal.	
Quatorze exames, Quatorze passagens	29
Reincidência: o Exame Criminológico parece não servir ao que se propõe.	
Não serve pra nada	31
Mal-estar: vivência de inutilidade, indefinição e vazio, efeito da prática do Exame Criminológico.	
Lavar as mãos	35
Implicações: o empurra-empurra de responsabilidades para obturar vazios.	
Pedaço de papel	39
Exame Criminológico: ícone do ritual burocrático da execução penal.	
Tempo presente: vivemos na prisão	43
Contexto do cárcere: acontecimentos vivenciados no confinamento que não são necessariamente considerados no Exame Criminológico.	
Sabe, não sabe	47
Comunicação: o Exame Criminológico e o jogo da informação no ambiente prisional.	
A “torre do panóptico”	49
Controle: o Exame Criminológico é um dispositivo de vigilância e disciplina	

Ressocializar para o futuro conquistar53

Prisão: antes, durante... E depois? Exame Criminológico: chave ou cadeado?

O preso e sua “essência”57

Verdade: o Exame Criminológico como um instrumento pseudocientífico a partir do qual se pretende inferir a periculosidade como essência da pessoa privada de liberdade.

Irrecuperáveis ou arrependidos?.....61

Critério: requisitos julgados necessários no Exame Criminológico para que o preso “mereça” ou não sair da prisão.

Examinar não é cuidar65

Acompanhamento: quando o Exame Criminológico não é o único meio de contato com o preso.

Lugar do psicólogo 69

Incômodo: se não fosse o Exame Criminológico, o que fariam os psicólogos no sistema prisional?

Prefácio

Ser convidada para elaborar o prefácio desse livro foi motivo de muita satisfação, principalmente por ter acompanhado, à época, como conselheira-presidente do XII plenário do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, os embates, os desvios, as inovações, enfim, o caminho trilhado pela equipe para a construção dessa Obra, ou seja, colocar em análise a prática do Exame Criminológico.

O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-05) vem, desde 2004, envolvendo-se com a construção de uma Psicologia que rompe com discursos/práticas individualizantes, reducionistas e excludentes, afirmando a ética e o compromisso social como seus principais pilares. Este produto, indiscutivelmente, se insere nessa investida.

A prática do Exame Criminológico, talvez a maior encomenda feita à equipe de psicólogas e psicólogos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP-RJ), foi palco de grandes discussões e debates no Sistema de Conselhos de Psicologia que refutou sua realização por considerá-la imprópria ao ferir princípios ético-políticos da categoria profissional. Assim sendo, em maio de 2010, a resolução CFP 09/2010 entrou em vigor. Apesar de questionada por alguns setores da sociedade, dentre eles o judiciário, a administração penitenciária, a questão central permanece para as psicólogas e psicólogos: A quem serve o Exame Criminológico? Que efeitos esse dispositivo produz na vida das pessoas encarceradas?

Esse livro, fruto de uma produção competente e coletiva de profissionais psicólogas e psicólogos que atuam ou atuaram diretamente em estabelecimentos prisionais do estado do Rio de Janeiro bem como de colaboradores do CRP-05 que se apropriaram da temática frente a sua relevância contemporânea, traz inúmeras e importantes contribuições para a Psicologia enquanto Ciência e Profissão, na medida em que os autores colocam em análise uma série de instituições que atravessam as demandas endereçadas à Psicologia no cotidiano do sistema prisional.

Pautados em consistente referencial teórico, dentre eles, ferramentas da análise institucional bem como da análise e da ordem do discurso tendo em Foucault um dos grandes pensadores, a equipe foi descortinando, desemaranhando as forças e engrenagens que sustentam no sistema penitenciário, o Exame Criminológico, oferecendo ao leitor argumentos que o colocam como uma prática psicológica desvinculada da ética e do compromisso social.

Partindo de quinze analisadores ou catuques como eles denominaram, surgidos no encontro dos discursos/práticas dos entrevistados, a equipe com propriedade, competência e elegância nos provocou e nos convidou ao debate. Fica evidente no texto que os autores não tiveram a intenção de criticar e ou rechaçar colegas de trabalho, mas sim, problematizar discursos que são produzidos sem que alguns de nossos companheiros de labuta tenham clareza das tramas que ajudam a construir.

Esse trabalho de inestimável valor para a categoria colabora com a desconstrução de mitos e verdades que cercam os discursos ditos especialistas no que se refere à construção de parâmetros de universalidade. Dentre as contribuições trazidas pela Obra, o lugar e a implicação do psicólogo em seus espaços de intervenção merecem nosso olhar e nossa reflexão, pois, como ditos especialistas, podemos tanto fortalecer vidas quanto produzir mortes.

Finalizando esse breve prefácio, gostaria de parabenizar a equipe deixando registrado o inegável êxito que os autores obtiveram em sua proposta – problematizar o Exame Criminológico, qual seja, o de provocar e produzir o estranhamento, a desnaturalização de verdades, suscitando a dúvida, o questionamento das falas, dos textos, das histórias, das práticas que tecem o universo do Exame Criminológico.

Sintetizando, convido todos e todas a essa leitura! Bons Encontros!

**Lygia Santa Maria Ayres, Psicóloga,
Conselheira do XII Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro**

Apresentação

Por que um “livro falado” sobre o Exame Criminológico?

Segundo Maurício Lissovsky, para Walter Benjamin “o próprio objeto do conhecimento passa a ser, antes de tudo, um fragmento. [...] O que isso significa? Significa que, antes de ‘compreendermos’ seus conceitos, devemos tropeçar neles. E antes de desfrutarmos de suas belas imagens, elas devem ser como flechas que nos atingem os olhos”. (LISSOVSKY, 2005)¹

O termo “livro falado” habitualmente refere-se à gravação em áudio de um livro para ser escutado, principalmente, por pessoas com deficiência visual. Tomando de empréstimo a ideia da escuta, mas deslocando o sentido inicial, já que não se trata de uma gravação, resolvemos fazer um livro “falado” sobre o Exame Criminológico (EC) para possibilitar ao leitor “ouvir” as diversas falas sobre esse tema que, além de polêmico, ainda se apresenta um tanto obscuro.

Assim, este livro surge da vontade de interlocução – de ouvir, de trocar, de construir uma fala coletiva de modo a problematizar o chamado Exame Criminológico, que nasceu com essa nomenclatura a partir da articulação entre a Criminologia Positivista e o Direito Penal, sob a égide da causalidade e da prevenção do delito. Segundo a Lei de Execução Penal (LEP)², este exame foi previsto para ser realizado no início da execução da sentença com o propósito de classificar os condenados e orientar a elaboração e o acompanhamento do plano individualizador da pena. Foi imaginado como instrumento para estabelecer uma relação de causa e efeito a partir do binômio delito-delinquente, por meio da investigação médica, psicológica e social, conforme descrito na Exposição de Motivos da LEP.

O que nos moveu foi o incômodo diante dessa prática, instituída por lei, que vem sendo realizada pelos psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais do sistema penitenciário a despeito de questões éticas que ela provoca. Um burburinho acerca desse exame ocorre desde a década de 1980³ e vem se fazendo cada vez mais ruidoso na Psicologia brasileira. Nossa proposta é, portanto, amplificar tal ruído para que esse incômodo não seja silenciado.

O presente trabalho é fruto das falas vivas de diversos atores: psicólogos; diretores de unidades prisionais e hospitalares; assistentes sociais; psiquiatras; educadores e Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária (ISAP) da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP-RJ); defensores públicos que atuam na execução penal; advogados; juízes; as próprias pessoas presas e egressas da prisão; além de discursos produzidos nos debates em diferentes fóruns, em audiências públicas e textos de autores que contribuíram para a reflexão sobre esse tema.

Foi elaborado por psicólogos integrantes de um grupo de trabalho⁴ do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-05), interessados e/ou envolvidos diretamente com o assunto. Resultou da experiência singular da escrita coletiva, engendrada nos encontros do grupo e costurada pelas vivências de cada um, a partir da leitura dos diferentes sentimentos suscitados pelo material colhido: surpresa, tensão, indignação, dúvidas, perplexidade, raiva, empatia, ironia, vazio e *non-sense* evocados por um discurso fragmentado acerca do Exame Criminológico.

¹ LISSOVSKY, Maurício. A memória e as condições poéticas do acontecimento. In: GONDAR, Jô; DODEBEI, Vera. **O que é Memória Social?** Rio de Janeiro: Contracapa, 2005.

² BRASIL. **Lei de Execução Penal** nº 7.210, de 11 de jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: jun. 2012.

³ ALMEIDA, Olga; BADARÓ BANDEIRA, M. Márcia; SANTOS, Valdeque. **A inserção e trajetória dos psicólogos no sistema prisional do Rio de Janeiro**, 2009. Disponível na Coordenação de Psicologia da SEAP-RJ.

⁴ Grupo de trabalho da Comissão de Direitos Humanos do CRP-05 formado em 2009 para discutir o Exame Criminológico.

Nesse processo de construção, pudemos ouvir a diversidade de sentidos que circula entre aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a prática do Exame Criminológico, apontando para dúvidas, contradições e muita confusão. No judiciário, contradições existentes nas legislações em vigor acerca do EC para fins de livramento condicional e progressão de regime abrem brechas para interpretações divergentes, o que tem resultado na manutenção da exigência de tal exame em alguns estados como o Rio de Janeiro.

Afora esses aspectos regulatórios, a diversidade de significados, as confusões e indefinições, que chamamos de burburinho, encarnam-se nas práticas discursivas e não discursivas sobre o exame, segundo Silvia Tedesco⁵:

[...] as práticas discursivas e as não-discursivas recobrem a realidade e constituem-se em duas modalidades de produção. Na primeira se localizam as práticas centradas no uso de signos, toda e qualquer atividade envolvida com a expressão. Tal é a realidade constante nas leis, nos códigos, nos enunciados estabelecidos pelas convenções institucionalizadas ou informais, presentes em qualquer esfera do cotidiano. É também o mundo posto pelas teorias, pelas hipóteses explicativas, que percorrem todos os limiares de cientificidade de que fala M. Foucault, desde a formalização às puras positivities, incluindo-se aí, também, qualquer opinião, a mais corriqueira, ou um simples traçado de letras sobre uma folha de papel. Qualquer conjunto de signos ou sinais é um dizer que, ao pretender referir-se ao mundo, na verdade, o está produzindo (FOUCAULT, 1987). Na segunda, encontramos as práticas empíricas afetando diretamente corpos e coisas. É o plano das ações mudas, das visibilidades. Estas agem realizando as repartições, distribuições dos espaços que resultam em diferentes modalidades de confinamentos, através das quais doam realidade a distintas qualificações para os corpos. De um lado, os atos, realizações vinculadas às enunciações, de outro as ações mudas. (TEDESCO, 2007).

Os posicionamentos acerca do tema se apresentam discrepantes. Entre os presos, há aqueles que não acreditam no Exame Criminológico como instrumento para prever comportamento. Outros, pensam que o exame deve ser aplicado aos indivíduos por eles considerados “perigosos”. A maioria deles atribui ao EC o atraso no processo de sua liberdade. Existem também os que não sabem exatamente como ele é feito e, mesmo os profissionais que o realizam, o fazem cada um à sua maneira.

Esta dificuldade de conceituar, definir, identificar objetivos e fundamentos, justificar e reconhecer a validade/verdade do Exame Criminológico há muito tempo vem lançando em um torvelinho aqueles que se encontram implicados com a sua realização. Assim, em 2006, um grupo de psicólogos que atua no sistema penitenciário do Rio de Janeiro levantou a voz e enviou ao CRP-05 um documento⁶ no qual questionava a manutenção do exame, bem como a participação dos psicólogos na Comissão Técnica de Classificação (CTC)⁷. Essa fala encontrou eco. Frente a tal demanda, o CRP-05 considerou que segundo nosso Código de Ética Profissional⁸, não é ético o psicólogo:

- Julgar e punir sua clientela;
- Ser carcereiro e/ou contribuir para o isolamento das pessoas;
- Desrespeitar as singularidades de sua clientela, enquadrando-a, disciplinando-a e normatizando-a;
- Colaborar com processos que levem à perda de direitos das pessoas;
- Emitir pareceres sem fundamentação técnica-científica baseados, por exemplo, em apenas uma entrevista; e
- Opinar e/ou decidir pela privação de liberdade das pessoas.

⁵ TEDESCO, Silvia. Subjetividade e seu plano de produção. In. QUEIRÓZ, André; CRUZ, Nina Velasco e. **Foucault hoje?** Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007. p. 143-144.

⁶ Carta de psicólogos da SEAP ao CRP-05 solicitando parecer acerca das questões éticas de suas práticas na prisão. **Carta**. Disponível em: <<http://www.crpj.org.br/documentos/2007-carta-seap-ao-crpj.pdf>> Acesso em: jun. 2012.

⁷ “A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade”. BRASIL. **Lei de Execução Penal** nº 7.210, de 11 de jul. 1984.

⁸ CRP-05. **Ofício nº 582/07**, Rio de Janeiro, 06 de ago. 2007. Disponível em: <<http://www.crpj.org.br/documentos/2007-oficio-582-07-do-crpj.pdf>> Acesso em: jun. 2012.

Em 2008, psicólogos e outros profissionais que atuam no sistema prisional e a sociedade civil organizada, por meio de uma moção⁹ de âmbito nacional, manifestaram repúdio ao Exame Criminológico. Alegaram que esse dispositivo está a serviço da burocracia do sistema penitenciário e fere o código de ética da profissão, visto que se trata de uma prática estigmatizante e classificatória, que reduz a possibilidade de atuação dos psicólogos de prestar assistência à população carcerária numa perspectiva ética e condizente com os direitos humanos.

Apesar desse posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia (Conselho Federal de Psicologia e Conselhos Regionais), a confusão ocasionada por divergências, inconsistências e posicionamentos conflitantes continuou a se fazer presente entre os psicólogos. Em maio de 2010, o Sistema Conselho de Psicologia aprovou a Resolução 09/2010 que vedava aos psicólogos a realização do Exame Criminológico, o que provocou fortes reações tanto de setores ligados à execução penal quanto de setores da Psicologia envolvidos com a realização de perícias e avaliação psicológica¹⁰. Esta situação, bem como as contradições inerentes à própria resolução, que não deixava claro como o psicólogo deveria proceder em relação ao Exame Criminológico, deu lugar a mais desentendimentos acerca desse exame que se manifestaram em todo canto onde o tema foi debatido: fóruns e assembleias da categoria, audiências públicas, secretarias de estado, na imprensa e corredores de presídios.

O burburinho se transformou em enfrentamentos dos psicólogos entre si, entre eles e o judiciário, com o Ministério Público e com as administrações penitenciárias, o que resultou em constrangimentos, ameaças de punição¹¹ para alguns psicólogos atuantes no sistema penitenciário, intensificando questionamentos éticos que possibilitaram abertura para outras experiências e sentidos sobre a prática do psicólogo nas prisões.

Ao nos debruçarmos sobre o material das entrevistas, debates e leituras sobre o tema para a construção desse livro, percebemos que os discursos sobre o Exame Criminológico apresentam-se fragmentados. Este estilhecimento apenas pode ser suportado/ocultado pela força do poder/saber de uma Psicologia que supõe possível o estabelecimento de nexos entre um ser “essencialmente perigoso” e seus crimes, poder/saber que induz a uma aparente coesão entre coisas que não têm uma relação necessária como, por exemplo, a tentativa de estabelecer elos inquestionáveis entre a relação delito-delinquente; laudos-verdade; biografia-reincidência; ciência-previsão de comportamento, todos estes, temas relacionados ao Exame Criminológico.

No começo da construção do livro, pretendíamos fazer um trabalho que expressasse exclusivamente nossa posição contrária ao Exame Criminológico, nossa crítica ao sistema prisional e ao papel atribuído por lei ao psicólogo nessa instituição. No processo da escrita, percebemos a importância de acolher o contraditório apresentando também opiniões, atitudes e ideias que não concordam com as nossas. Não se trata aqui de neutralidade, tampouco de imparcialidade. Pensamos que desta maneira deixaríamos transparecer as tensões presentes no próprio discurso. Além disso, ao invés de estruturar um discurso coeso e homogêneo, optamos por deixar aparecer a fragmentação que se expressa nas falas dos diferentes atores e na própria estruturação do exame, partido entre três campos de saber – Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social – reunidos para produzir efeito de prova no processo penal.

⁹ SEMINÁRIO NACIONAL DO SISTEMA PRISIONAL, II., 2008, Rio de Janeiro. **Moção Contra o Exame Criminológico**. Rio de Janeiro: CRP-RJ, 2008. Disponível em: <<http://www.crpj.org.br/documentos/2009-mocao-contra-exame-criminologico.pdf>> Acesso em: jun. 2012.

¹⁰ Por exemplo, a reação da Sociedade Brasileira de Avaliação Psicológica (SBP) e da Associação Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental (ABPMC) contrária a essa resolução manifestada em uma carta divulgada pela internet.

BRASIL. Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP), Associação Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental (ABPMC). **Nota Pública [s.n.]**, de 24 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.prrs.mpf.gov.br/home/audiencias/aud2/SBP_ABPC.pdf> Acesso em: jun. 2012.

¹¹ No Rio de Janeiro alguns psicólogos foram intimados a realizar o Exame Criminológico sob pena de prisão, caso se negassem, e outros foram submetidos à sindicância administrativa por não tê-lo feito em cumprimento à Resolução CFP 09/2010, de 07/07/2010. CFP. **Resolução nº 009**, Brasília, 29 de jun. 2010. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_009.pdf> Acesso em: jun. 2012.

Como trabalhar com essa fragmentação sem aprisionar-lhe os sentidos?

Inspirados no livro de Roland Barthes¹² - *Fragmentos de um discurso amoroso* – optamos por uma organização que mantivesse a fragmentação do discurso sobre o Exame Criminológico, desdobrada na forma de **figura, argumento e conteúdo**.

A **figura**, que se encontra no topo de cada fragmento, funciona como analisador¹³. Na maioria das vezes, as figuras utilizadas são expressões que nos saltaram aos olhos na leitura do material colhido, seja pela sua repetição, seja pela sua possibilidade de articular sentidos. Outras vezes foram criadas, a partir de ideias, associações do grupo que emergiram nos debates sobre o tema. Ao serem destacadas, as figuras lançam luz aos fragmentos dos discursos que se encontravam na sombra.

O **argumento** é o texto que sucede cada figura, possibilitando a articulação desta com os conteúdos. Os argumentos foram construídos a partir de nossas leituras, interpretações e vivências no campo dos direitos humanos, das políticas de produção de subjetividade e das questões referentes à Psicologia no sistema penitenciário e em sua relação com a justiça. Eles produzem, assim, certa ordem provisória que, por isso mesmo, pode ser alterada por outras articulações propostas pelo leitor.

Os **conteúdos** se constituem de trechos retirados das entrevistas que nos foram concedidas, bem como de materiais publicados em diferentes mídias, livros, reuniões, audiências públicas e fóruns que tratavam de assuntos relacionados ao Exame Criminológico. Alguns deles trazem no final a referência de onde foram extraídos e todos são precedidos por sua autoria expressa pelo nome do autor ou pela profissão. No caso dos presidiários e egressos, por razão de sigilo, suas falas são identificadas com as denominações preso, presa, egresso, egressa.

Os trechos foram escolhidos de modo a permitir o desdobramento do discurso sobre o EC para que pudessem ser desfiados os seus múltiplos sentidos. Essa escolha ocorreu conforme os afetos que o material suscitava no grupo, que confrontou suas experiências com os discursos colhidos. Instaurou-se, assim, uma relação agonística¹⁴ entre o discurso presente no material e nossas vivências no que se refere à prática do Exame Criminológico e ao funcionamento do sistema prisional. “A lógica da estratégia é a lógica da conexão do heterogêneo e não a lógica da homogeneização do contraditório.” (FOCAULT, 2004). A partir dessa relação, um jogo de verdade, de poder e de saber sobre o exame, que comparece no grupo, pôde ser explicitado nos fragmentos.

Para o fechamento do livro, optamos por não apresentar uma conclusão, porque entendemos que o discurso sobre o Exame Criminológico encontra-se em aberto. Em vez disso, ao final de cada fragmento, para chamar a atenção do leitor, o grupo teceu comentários que denominamos **catuques**, em referência a uma das expressões dadas pelos presos aos bilhetinhos que fazem chegar aos profissionais quando querem chamar a atenção para a necessidade de atendimento, visto encontrarem grande dificuldade de acesso e comunicação. Além disso, deixamos ao final do livro algumas páginas em branco para que os leitores possam construir outros fragmentos e tecer novos comentários.

¹² BARTHES, Roland. **Fragmentos de Um Discurso Amoroso**. Tradução Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

¹³ O conceito de analisador foi retirado da análise institucional. Além de ser “um fenômeno cuja função específica é exprimir, manifestar, declarar, evidenciar, denunciar, ele mesmo contém os elementos para se auto-entender, ou seja, para começar o processo de seu próprio esclarecimento”. BAREMBLITT, Gregorio F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**. São Paulo: Ed. Rosa dos Tempos. 2. ed., 1994. p. 71.

¹⁴ A noção de agonística remete ao termo agonismo, que é apresentado por Michel Foucault em substituição à lógica dialética das relações de poder que pressupõem a resolução, em uma unidade homogênea, dos termos que se opõem. A noção de agonismo é utilizada com a intenção de enfatizar o modelo estratégico das relações de governo, que, em vez de pressupor uma equação dos elementos contrários da relação em uma unidade homogênea, tem por função estabelecer quais são as possíveis conexões entre os termos díspares, mantendo-os, entretanto, na disparidade. FOUCAULT, Michel. **Naissance de La biopolitique**. Paris: Gallimard Seuil, 2004, p. 44.

Contra ou a favor?

POLÊMICA: posicionamentos em torno do Exame Criminológico.

Psicólogos da SEAP¹

“Nós, da plenária de psicólogos da SEAP, reunidos para esse específico fim, vimos solicitar um parecer do CRP-05 a respeito dos dilemas éticos com os quais nos deparamos profissionalmente dentro do Sistema Prisional, a partir de nossa participação nas Comissões Técnicas de Classificação e na elaboração do Exame Criminológico. Essas questões vêm afligindo os psicólogos em sua prática profissional desde a década de 80, segundo a pesquisa História da Psicologia no Sistema Prisional, realizada por colegas durante os anos de 2005/2006. Hoje, passadas duas décadas, continuamos a discutir as mesmas questões, vivendo os mesmos impasses e angústias. No intuito de que estes questionamentos de contraditório ético sejam respondidos, estamos recorrendo a este Conselho, atribuído da regulação ética profissional da classe”.

Pedro Bicalho²

“Acho que a primeira coisa que é preciso colocar em relação ao Exame Criminológico é que essa discussão que estamos travando aqui não diz respeito à cientificidade das intervenções e dos instrumentos que envolvem o Exame Criminológico, portanto, a discussão aqui não é em relação se são científicas ou não as práticas que nós estamos debatendo. Primeiro, porque nós entendemos que a ciência como uma prática social, como qualquer outra [...] é produzida a partir de alguns discursos que tornam essa prática legítima. [...]. Pensar o Exame Criminológico é pensar, antes de mais nada, a epistemologia que faz funcionar um determinado exame e, portanto, a questão que estamos colocando aqui é uma questão do campo ético [...] porque diz respeito a determinados efeitos que são produzidos no mundo em relação a determinadas práticas (Exame Criminológico). Por isso então, a discussão que se faz aqui é uma discussão ética”.

Denise Gevaerd³

“Se alguns de nós, psicólogos, já vínhamos nos posicionando contra a participação nos exames criminológicos, enfatizando que esse não é um instrumento da Psicologia, mas uma criação do Judiciário, tais exames nas condições dos mutirões configuram um desrespeito à nossa prática profissional”.

Assistente social

“Eu vejo esse movimento da Psicologia como positivo e corajoso. Positivo porque vocês estão ajudando a forçar uma discussão muito importante do judiciário, tá tudo muito cômodo”.

Diretor

“Acho interessante questionar o que é esse instrumento e o que ele avalia”.

¹ Carta de psicólogos da SEAP ao CRP-05 solicitando parecer acerca das questões éticas de suas práticas na prisão. **Carta**. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/documentos/2007-carta-seap-ao-crprj.pdf>> Acesso em: jun. 2012.

² Pedro Paulo G. de Bicalho é psicólogo e professor de Criminologia do curso de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O trecho de fala foi retirado da sua exposição na audiência pública sobre o Exame Criminológico na ALERJ. AUDIÊNCIA PÚBLICA: A PRÁTICA DO EXAME CRIMINOLÓGICO NO SISTEMA PRISIONAL, n. 079-101026, 1997, Rio de Janeiro. **Dvd...** Rio de Janeiro: [s. n.], 1997.

³ Psicóloga da SEAP. Trecho retirado da entrevista dada ao Jornal do Conselho Federal de Psicologia. MUTIRÕES CARCERÁRIOS E O DEBATE SOBRE PRISÕES NO BRASIL. **Jornal do Conselho Federal de Psicologia**, Brasília, ano XXII, n. 100, abr. 2011. p.10.

Psicóloga	“Eu sento lá para fazer a entrevista com o preso e eu sou a mesma pessoa de sempre [...]. Eu fazia como eu queria e fazia do jeito que eu queria [...]. Eu não fico na posição de perguntar coisa nenhuma. Eu vou conversando com o preso. Eu faço uma anamnese dinâmica. É o que eu faço, porque eu vou ter que dizer alguma coisa dele (se referindo ao preso) ou não dizer. Eu cheguei ao ponto de achar que não tinha que falar mais nada”.
Fernanda Ratto⁴	“De modo geral, as pessoas entrevistadas já sabiam da polêmica em torno do Exame Criminológico e da posição contrária do CRP-05. Esse fato deve ser considerado, pois era um elemento que influenciava as entrevistas. Por exemplo, mesmo antes de se fazer a primeira pergunta, alguns entrevistados já se posicionavam contra ou a favor do EC”.
Fernanda Ratto	“Nesse grupo todos foram contra o EC com exceção de um entrevistado que era a favor, pois achava que a Psicologia poderia realizar o EC”.
Ministério da Justiça/DEPEN/CFP⁵	“Enquanto categoria, é atribuição do psicólogo apontar aos envolvidos no campo da execução penal que a realização do Exame Criminológico, enquanto dispositivo disciplinar que viola, entre outros, o direito à intimidade e à personalidade, não deve ser mantido como sua atribuição, devendo ser prioritária a construção de propostas para desenvolver formas de aboli-lo”.
Defensora Pública	“Nessa minha petição, quando eu começo a falar do Exame Criminológico, tem duas coisas a serem discutidas: a primeira é a legalidade. A legalidade é o seguinte: a Lei 10792 acabou com a obrigatoriedade do Exame Criminológico. Ponto. Não tem que pedir. Ou você vive num estado democrático de direito ou você vive num estado sabe sei lá de que, do que os juízes querem. Entendeu? Assim: o governo é dos juízes. Pra que Lei? A segunda é a constitucionalidade. Ainda que venha esse monte de projeto aí, daquele senhor lá, que é senador, acho que é de Goiás, aquele senhor que tem um projeto de lei para voltar o Exame Criminológico, enfim... Ainda que ele volte, a constitucionalidade dele tem que ser discutida [...] porque vai violar direitos e garantias do artigo 5º (da Constituição), que são invioláveis”.
Psicóloga	“Eu já fui contra o EC hoje eu confesso que não sei mais, sou meio em cima do muro”.
Juiz da VEP	“O Exame Criminológico para o juiz da execução é de extrema importância. Nós nunca vamos poder tirar esse instrumento da execução penal, sob pena do juiz, como a imprensa sempre reclama, ser um burocrata. Cumpriu o lapso temporal, coloca (o preso) na rua. Todos nós sabemos que esses líderes das grandes facções criminosas nunca cometem uma falta, porque alguém comete por eles. Então, eles vão ter sempre bom comportamento”.
Sérgio Verani⁶	“Logo após a vigência da LEP (Lei de Execução Penal), inúmeros debates foram realizados, para tentar compreender a razão e a natureza desse exame. É vasta a

⁴ A psicóloga Fernanda Ratto colaborou para a construção desse livro como entrevistadora e na organização dos dados das entrevistas.

⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN. Conselho Federal de Psicologia-CFP. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2007. p.106.

⁶ Dezembargador Sérgio Verani é o atual presidente da Escola de Magistratura do Estado do Rio. (EMERJ)

literatura sobre o assunto. Não foi difícil concluir: o Exame Criminológico é despedido de qualquer cientificidade jurídica ou psicológica. Por isso, as decisões judiciais vinculadas às garantias do devido processo legal, das liberdades públicas e dos Direitos Humanos não podiam acolher os eventuais laudos desfavoráveis à progressão, fundados na ‘periculosidade’ do condenado”.

- ISAP** “Acho o exame falho porque não tem continuidade”.
- Diretor** “Eu acho importante (o Exame Criminológico), porque ele avalia se a pessoa está em condições de ir para rua”.
- ISAP** “Acho o EC importante, pra você começar a travar relação com o preso. Ali você toma contato com a história de vida do preso. Apesar da polêmica, eu acho também que é um importante instrumento para o juiz”.
- Egresso** “Olha, necessidade eu só vejo no caso de identificação de uma patologia, um caso de psicopatologia, uma coisa assim, mais grave, quando a pessoa tem necessidade de tomar remédios porque não se controla, aí talvez. Mas uma pessoa que teve uma vida normal, que se identificou que ela teve um comportamento normal, eu acho que não vai resolver nada”.
- Psiquiatra** “Acho que o exame é falho e não acho que a gente tem como criar um instrumento pra esse tipo de função. Talvez o que deva ser feito é que o parecer do diretor diga do comportamento do preso ali”.
- Psicóloga** “Por que continuarmos fazendo Exame Criminológico, se até mesmo o órgão regulador da nossa profissão o desqualifica como instrumento científico?”.
- ISAP** “Se o exame tivesse em condições ideais, ele seria eficaz”.
- Defensora Pública** “Eu comecei a me dar conta de como o Exame Criminológico acaba sendo um instrumento que não só violava a Lei, a Constituição, as normas convencionais, os tratados internacionais de direitos humanos; violava a minha inteligência, porque era tão óbvio, tão na cara que aquilo era impossível [...] condições que façam crer que o réu não voltará a delinquir”.
- Hannah Arendt**⁷ “Como além de cumprir aquilo que ele (Eichmann) concebia como deveres de um cidadão respeitador das leis, ele também agia sob ordens – sempre o cuidado de estar ‘coberto’ –, ele acabou completamente confuso e terminou frisando alternativamente as virtudes e os vícios da obediência cega, ou a ‘obediência cadavérica’, como ele próprio a chamou”.
- Psicóloga** “O Exame Criminológico viola os direitos humanos”.

⁷ ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 152.

**Deputado
Marcelo Freixo⁸**

“[...] entre os tantos temas delicados sobre sistema prisional [...] quero dizer que esse tema do Exame Criminológico é algo que a gente não vai resolver por decreto. Não cabe a essa casa (ALERJ) a resolução desse problema por decreto ou por um simples projeto de Lei. Então, quando o nosso mandato e a Comissão dos Direitos Humanos foram procurados, principalmente, pelos profissionais da área da Psicologia, nós entendemos que o instrumento da audiência pública era, nesse momento, mais eficaz. Era o momento da gente colocar quem está pensando essa situação, trazer a academia, os profissionais, trazer a esfera nacional e estadual da área da Psicologia, o Ministério da Saúde, trazer a Vara de Execuções Penais (VEP) para cá, [...] a Defensoria Pública, os profissionais do sistema prisional, a SEAP. É o momento que nós todos temos que sentar e ter a capacidade de ouvir [...]”.

**Ana Carla Souza
Silveira da Silva⁹**

“A escuta do psicólogo deve permitir a fala livre daquele que atende e não ser centrada na ‘espionagem’ sobre o outro. Como lidar com o sigilo? Vimos debatendo no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro sobre essa questão da ética, do sigilo, das informações que constam no Exame Criminológico. O que temos de informar ou não para o juiz. O trabalho no sistema penitenciário exige sentidos apurados para perceber o sofrimento do outro no espaço de confinamento”.

Catuque

A ética e a lei. Esse fragmento aponta que entre as posições contra e a favor do Exame Criminológico existe uma multiplicidade de posicionamentos que se apoiam nos discursos da legalidade, da cientificidade, da necessidade, no modo e nas condições em que é realizado e o que se espera do EC. Mas é o discurso ético, também presente no fragmento, que nos interessa ressaltar, pois é ele que escapa à polêmica em torno desse exame que se expressa como “cabo de guerra”. O discurso ético, mais do que dizer “sim” ou “não” ao EC, o problematiza, pois coloca questões sobre a maneira como o profissional realiza seu trabalho, a maneira como se relaciona consigo mesmo e com o outro, naquilo que ele pode representar de “risco” e de “perigo”. São as questões éticas que nos livram de violar nossa inteligência e o direito do outro; são elas que nos fazem refletir sobre a melhor maneira de agir diante das situações que não admitem soluções fáceis, se é que elas têm solução...

⁸ Deputado Estadual, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ). Presidiu audiência pública sobre o Exame Criminológico em 26/10/2010. AUDIÊNCIA PÚBLICA: A PRÁTICA DO EXAME CRIMINOLÓGICO NO SISTEMA PRISIONAL, n. 079-101026, 1997, Rio de Janeiro. **Dvd...** Rio de Janeiro: [s. n.], 1997.

⁹ Ana Carla Souza Silveira da Silva, psicóloga da SEAP. Trecho extraído de: SILVA, Ana Carla Souza Silveira da. Painel: cenários e desafios da práxis psicológica no sistema prisional: ética e compromisso social. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, **Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010, p.47.

Entre a cruz e a espada

ENCURRALADOS: efeito provocado pelas tensões geradas por diferentes posicionamentos frente à realização do Exame Criminológico.

- Jornal Nacional**¹ “Os psicólogos que trabalham nas prisões estão proibidos de realizar o exame que avalia se os detentos podem receber o benefício da progressão de pena, que permite ao condenado sair da cadeia antes da conclusão da sentença”.
- CFP**² “[...] é vedado ao psicólogo que atua nos estabelecimentos prisionais realizar Exame Criminológico e participar de ações e/ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar, bem como documento escrito oriundo da avaliação psicológica com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado”.
- Jornal Nacional**³ “Para os promotores de Justiça, mudar o regime de detenção de um preso com base apenas no comportamento dele e no tempo de pena já cumprido é pouco. Eles questionam também se o Conselho Federal de Psicologia tem autonomia para tomar uma decisão como esta. O Ministério Público Federal abriu inquérito civil para investigar se a resolução tem validade”.
- CFP**⁴ “[...] RESOLVE, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Psicologia: Art. 1º. Suspender os efeitos da Resolução do CFP nº 009/2010 pelo prazo de seis meses, contados da data de publicação da presente Resolução”.
- CRP- 05**⁵ “[...] o CFP acatou a recomendação do MPF em relação à Resolução CFP 09/2010[...]. Quer dizer que o Exame Criminológico não afeta os limites profissionais e éticos da profissão? Onde foram parar todos os nossos argumentos ao longo desses anos e os “Considerandos” que fundamentaram a Resolução 09? Não afirmam eles que o exame e a participação em práticas de caráter punitivo e disciplinar contrariam ética e tecnicamente nosso exercício profissional?”.

¹ PSICÓLOGOS são proibidos de avaliar presos para progressão de pena. **Portal do Jornal Nacional**, Rio de Janeiro, 03 ago. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2010/08/psicologos-sao-proibidos-de-avaliar-presos-para-progressao-de-pena.html>> Acesso em: jun. 2012.

² CFP. **Resolução nº 009**, Brasília, 29 de jun. 2010. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_009.pdf> Acesso em: jun. 2012.

³ PSICÓLOGOS são proibidos de avaliar presos para progressão de pena. **Portal do Jornal Nacional**, Rio de Janeiro, 03 ago. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2010/08/psicologos-sao-proibidos-de-avaliar-presos-para-progressao-de-pena.html>> Acesso em: jun. 2012.

⁴ CFP. **Resolução nº 009**, Brasília, 29 de jun. 2010. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_009.pdf> Acesso em: jun. 2012.

⁵ SUSPENSA a Resolução 09/2010: e agora, CFP? **Site do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 09 de set. 2010. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/noticias/2010/0909-Suspensa%20a%20Resolucao%20092010.%20E%20agora,%20CFP.html>> Acesso em: jun. 2012.

- CRP-05⁶** “Um dos argumentos para a suspensão da resolução que consta no site do CFP é que: ‘A suspensão da Resolução também busca resguardar psicólogos que vêm sendo ameaçados de prisão por acatar a decisão do Conselho pela não realização do Exame Criminológico’. Esta posição não protege os psicólogos, muito pelo contrário, legitima o assédio moral que eles vêm sofrendo”.
- Luciene Pena⁷** “Apesar da receptividade do Subsecretário à resolução (CFP 09/2010), poucos dias depois, os psicólogos da SEAP se viram surpreendentemente ameaçados pelo mesmo de exoneração do cargo e, até mesmo, de penalização criminal (prisão), caso optassem por acatar o disposto na resolução, ou seja, se negassem a fazer o Exame Criminológico. Tal ameaça foi formalizada através de Carta circular⁸ assinada pelo Subsecretário Adjunto de Tratamento Penitenciário, Sr. Marcos Lips, enviada aos diretores das unidades prisionais e hospitalares, à Coordenação de Psicologia da SEAP, com cópia para cada psicólogo. [...] Este fato estabeleceu claramente o impasse a que ficaram submetidos os psicólogos do Estado do Rio de Janeiro: A quem obedecer?”.
- Sérgio Verani⁹** “A Circular adverte que poderá ‘ser expedido mandado de prisão pela recusa, podendo inclusive resultar em perda da função’. Esta circular constitui uma intervenção no trabalho do psicólogo, que possui sua ética e seu saber específicos e autônomos”.
- Dalila Aragão¹⁰** “Considerando essas questões (à guisa da Resolução 09/2010) deveríamos nós respondermos a um inquérito administrativo ou sermos presos pelo fato de acatarmos as decisões (legais!) do nosso Conselho Profissional baseadas no Código de Ética? Como psicóloga, devo ser considerada ‘irresponsável’ e ‘desobediente?’”.
- Diretor** “Tivemos até problema com isso, o juiz pediu EC, e a psicóloga daqui recusou. Veio um documento dizendo que ela deveria fazer, sob pena de punição. Eu nunca vi algo assim!”.
- Ata do CRP-05¹¹** “[...] representante da OAB apoiou a resolução 09/2010 e se colocou à disposição para receber o CRP-05 e os psicólogos da SEAP para criar estratégias contra uma eventual ordem de prisão dos psicólogos”.
- Ata do CRP-05¹²** “[...] representante do Sindicato dos Psicólogos do Rio de Janeiro apoiou a resolução 09/2010 e se colocou à disposição para os psicólogos da SEAP para criar estratégias contra um eventual processo administrativo”.

⁶ SUSPENSA a Resolução 09/2010: e agora, CFP? **Site do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 09 set. 2010. Disponível em: <<http://www.cprj.org.br/noticias/2010/0909-Suspensa%20a%20Resolucao%20092010.%20E%20agora,%20CFP.html>> Acesso em: jun. 2012

⁷ OLIVEIRA, Luciene C.P. **O Exame Criminológico como analisador das práticas ‘psi’ no Contexto Prisional**. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2011. p 60.

⁸ Carta Circular. Disponível em: <http://www.cprj.org.br/documentos/2010-circular_SEAP.pdf> Acesso em: nov. 2010.

⁹ Desembargador, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Trecho retirado de matéria publicada no Jornal do CRP-RJ. VERANI, Sérgio. O Exame Criminológico. **Jornal do CRP-RJ**, n. 31, Rio de Janeiro, p.11, jan.-fev. 2011.

¹⁰ Carta lida pela psicóloga na reunião no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro que tratava das consequências geradas pela resolução do CFP 09/2010, principalmente, da ameaça de prisão que psicólogos da SEAP sofreram por cumprir o que determinava tal resolução. GRAÇA, Maria Dalila Aragão. Carta. Disponível em: <http://www.cprj.org.br/documentos/2010-carta_dalila.pdf> Acesso em: jun. 2012.

^{11 e 12} RIO DE JANEIRO (Estado), Ata [s. n.], de 24 de Agosto de 2010. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, 2010.

- Ata do CRP-05¹³** “Psicóloga disse que é contra o Exame Criminológico e que não estava fazendo, conforme determinado pela resolução do CFP 09/2010, porém foi ameaçada, inclusive sendo colocada como se estivesse contra os presos. Por essa razão teve que fazer o Exame Criminológico”.
- Ata do CRP-05¹⁴** “Psicóloga informou que foi submetida à sindicância [...]. Disse que perguntaram se ela se recusou a realizar o Exame Criminológico. Ela respondeu que não realizou o EC enquanto a resolução 09/2010 estava vigorando e que estava acatando as determinações do CRP-05 e atendendo aos princípios éticos da Psicologia”.
- Defensora pública** “O STF¹⁵ disse [...] que o juiz poderá, tendo um caso concreto, pedir o Exame Criminológico. Dentro de um caso concreto naquela circunstância ali. [...]. Por causa desse fato, os juízes da Vara de Execução Penal do Estado do Rio de Janeiro entendem que podem pedir por causa das circunstâncias concretas do caso, mas eles pedem sem critério nenhum. Aí, quando você escreve no processo e pergunta: Bom, não justifica você estar pedindo Exame Criminológico se tem uma lei que diz que não tem que ter Exame Criminológico. Ah não, gravidade do delito, geralmente é isso, a gravidade do delito e a quantidade da pena. Mas a gravidade do delito e a quantidade da pena já foram usadas no momento da aplicação da pena”.
- Salo de Carvalho¹⁶** “[...] na intenção de desvincular a decisão judicial dos pareceres, a Lei n.º 10.792/2003 foi clara ao excluir o Exame Criminológico como requisito subjetivo fundamental para obtenção dos benefícios/direitos legais, pois reconhecia que ‘havia falhas, distorções e/ou impossibilidade técnica de realização da prova pericial ou parecer técnico’ ”.
- Preso** “Vocês, psicólogos, estão entre a cruz e a espada”.

Catuque

Esse fragmento mostra um intenso e, às vezes, cruel jogo de poder em torno da manutenção do EC, tanto no campo do Direito como no da Psicologia. A inexistência de consenso ganhou visibilidade nacional quando o CFP, órgão responsável por zelar pelo exercício da profissão, vedou aos psicólogos a realização desse exame. A permanência do EC se sustentou por meio de decisões judiciais e administrativas que obrigaram o CFP a suspender sua Resolução 09/2010. Este fato fere a autonomia profissional, mas não silencia os questionamentos já explicitados sobre a validade do exame. Assim, mais do que saber a quem cabe decidir sobre a manutenção ou não do EC, cabe perguntar por que a insistência em utilizar um instrumento que é questionado pela própria Psicologia quanto à sua validade e às implicações éticas do seu uso. Ora, o dissenso, por si só, já não apontaria para a fragilidade desse exame? Seria uma atitude responsável manter este instrumento duvidoso para decidir entre o cárcere e a liberdade de alguém?

¹³ RIO DE JANEIRO (Estado), Ata [s. n.], de 14 de Setembro de 2010. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, 2010.

¹⁴ RIO DE JANEIRO (Estado), Ata [s. n.], de 07 de Dezembro de 2010. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, 2010.

¹⁵ A defensora se refere à súmula vinculante nº 439 do Supremo Tribunal Federal.

¹⁶ CARVALHO, Salo de (Org.). **Crítica à Execução Penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2007. p. 168.

Bola de Cristal

INSTRUMENTO: suposição de que o Exame Criminológico é capaz de prever a reincidência criminal.

Preso	“Prevenir não é prever”.
Diretora	“O exame não tem como prever a delinquência”.
Egresso	“Não! De forma alguma! Não tem como! É impossível! Como é que você vai prever que alguém vai tomar uma determinada atitude diante de uma determinada situação?”
Egressa	“O Exame Criminológico é uma avaliação se você vai ou não cometer crime. Isso é um absurdo, não é bola de cristal”.
Psicóloga	“A juíza da VEP disse que o psicólogo tinha uma bola de cristal que ia dizer se o preso ia reincidir ou não. E é isso que os juízes esperam do nosso trabalho. Mas pra mim o exame é sempre isso, o relato do preso. Quando a gente conhece mais no dia a dia é diferente, eu fico mais tranquila, mais segura. Mas quando eu não conheço, eu fico como um narrador”.
Egresso	“Vai ser normal (o comportamento do preso no EC). [...] Quando está em um pequeno grupo, ele (o preso) começa a gritar, fala sozinho, às vezes ri, mas na hora da entrevista ele vai falar normalmente. Eu vi isso. Não em Exame Criminológico, mas conversando com diretor, com advogado, a pessoa fala normalmente: - ‘Ah, mas quando você sair você vai...’ ‘Vou, vou me comportar, claro que vou...’. Enfim, ele vai dissimular. Você não tem como medir.”
Alvino Augusto de Sá¹	“Há casos que merecem cuidados especiais e em relação aos quais, aí sim, vejo necessidade do exame criminológico: casos bem graves e sintomáticos, como, por exemplo, os crimes sexuais, crimes de pedofilia, crimes contra a vida, crimes de latrocínio, sobretudo os que são praticados com requintes de perversidade e crueldade”.
Alvino Augusto de Sá²	“Mesmo (o Exame Criminológico) tendo seu núcleo centrado no diagnóstico, ele pode até, não obrigatoriamente, resultar um prognóstico. Através do prognóstico, procurar-se-ia avaliar a probabilidade que o preso tem de voltar a delinquir. Este é indiscutivelmente o seu ponto mais vulnerável e dificilmente defensável”.
Preso	“Eu acho que pra determinado tipo de preso, o Exame Criminológico é muito superficial. O ‘Bandido da Luz Vermelha’ foi solto e depois cometeu outros crimes”.

¹ e ² Comentários do psicólogo Alvino Augusto de Sá acerca do exame criminológico na revista Contato. SÁ, Alvino A. de. Comentários. **Revista Contato**, Paraná, ano 13, n. 72, nov.-dez. 2010, p.19. Disponível em: <<http://www.crppr.org.br/revistas/112.pdf>> Acesso em: jun. 2012.

Portal da Assembleia Legislativa de Goiás³

“O adulto pedófilo não necessariamente, sofreu alguma violência sexual, quando criança. Há casos assim, mas não há essa relação”, esclareceu. Segundo o psicólogo, o psicopata precisa de acompanhamento constante, mesmo quando está inserido no sistema prisional. Betinha Tejota questionou o Edílson Ribeiro de Araújo, como se explica o laudo criminológico, que permitia a liberação do pedreiro Adimar de Jesus Silva, assassino confesso dos seis adolescentes em Luziânia.

Juiz⁴

“Eu fiquei chocado com o crime. Estranho é que ele cometeu todos os crimes num mesmo ano. Cumpriu mais de dois terços da pena e foi aprovado no Exame Criminológico. Depois de solto, nunca houve qualquer problema com ele. E agora, um crime dessa natureza. Infelizmente, um juiz de execução penal não tem bola de cristal. Concedo benefícios com critérios objetivos - disse o magistrado, que revogou a condicional”.

Juiz Carlos Augusto Borges⁵

“Eu sou um juiz, não posso presumir o que o preso fará. O Ministério Público fez muitas críticas após a fuga, mas não fez objeção à soltura antes. Um juiz não pode adivinhar. Se tivesse algo que indicasse a má conduta do preso, com certeza, ele não teria sido solto”.

Benilton Bezerra⁶

“Finalmente, é preciso dizer: poderia não ter acontecido. A cadeia de pequenos elos que o levou à ação desvairada poderia ter sido rompida sem que ninguém jamais viesse saber. Um gesto, uma experiência fortuita, um acaso qualquer, poderiam ter desviado Wellington⁷ do seu destino. Por mais que multipliquemos, em benefício de nossa compreensão, as razões de sua conduta, ela não estava escrita, não estava fadada a acontecer”.

Cristina Rauter⁸

“Estamos afirmando, portanto, a partir de Nietzsche e também de Bérqson, que fazer previsões é preencher o novo com o velho, é lançar categorias já dadas sobre o desdobrar contínuo do tempo, paralisando o devir”.

Valdeque Santos⁹

“Quando começou a exigência do Exame Criminológico [...] os juízes exigiam que nós citássemos se o interno voltaria ou não a delinquir. Talvez nos colocando no lugar de perito. Como somos profissionais da saúde e não nos cabe e nem nos é permitido fazer previsão taxativa de resultados, como consta no art. 38 letra C do Código de Ética do Psicólogo tivemos que nos instrumentalizar a partir de nossa prática, inclusive nos recusando a ocupar um lugar que, se é que existe, não nos pertence. FUTURÓLOGO”

³ CPI da Pedofilia. **Portal da Assembleia Legislativa de Goiás**, Goiás, 14 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/noticias/2010/0909-Suspensa%20a%20Resolucao%20092010.%20E%20agora,%20CFP.html>> Acesso em: jun. 2012.

⁴ ROCHA, Carla; BOTTARI, Elenice; DAMASCENO, Natanael. O ovo da serpente: monstro da Bambina foi solto apesar de responder a processo por homicídio. **O Globo**, Rio de Janeiro, 31 ago. 2006.

⁵ Trecho da fala do Juiz Carlos Augusto Borges. LOPES, Camilla. A hora sagrada da segunda chance. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. A10, 08 out. 2009.

⁶ BEZERRA, Benilton. Há fatos que resistem a explicações simples. **Revista POLI: saúde, educação e trabalho**, ano III, n. 17, Rio de Janeiro, p. 20, mai.-jun. 2011.

⁷ Jovem de 23 anos que entrou numa escola pública na zona oeste do Rio de Janeiro, matou 12 alunos, feriu outros 12 e se suicidou no dia 7 de abril de 2011.

⁸ RAUTER, Cristina. **Pode o psicólogo fazer previsões de comportamento?** Porto Alegre: CRP-07, [200-?]. Disponível em: <<http://server.slab.uff.br/textos/texto39.pdf>> Acesso em: jun. 2012.

⁹ SANTOS, Valdeque. **O Lugar do Psicólogo no Sistema Penal**. Rio de Janeiro: Ed. Patmos, 2005. p. 50.

Defensoria Pública¹⁰	“Sabe-se hoje que o que se convencionou chamar de ‘Exame Criminológico’ que, aliás, de exame nunca nada teve, por não ser científico, não é ético. A nenhuma categoria profissional é dado prever o futuro, com ou sem bolas de cristal, com vistas a fornecer prognóstico de condenado”.
Psiquiatra	“[...] não tem como o EC prever se depois que ele receber (o livramento condicional) ele vai voltar a delinquir ou não”.
Juiz da VEP	“Olha! Eu vou ser bem sincero. Eu acho muito difícil para o profissional, em uma única entrevista, identificar algum desvio ou prever alguma conduta futura do apenado. [...] Mas, primeiro ponto: entre essa possibilidade diminuta e nada, eu prefiro essa possibilidade que já é alguma contribuição. Segundo: muitas vezes o psicólogo, o psiquiatra e o assistente social vivem o dia a dia da unidade. E se você está no dia a dia da unidade você acaba conhecendo os presos. [...]. Eu que só vou lá mensalmente, já conheço alguns. Os diretores da unidade conhecem a maioria dos presos que estão lá, mesmo sendo um presídio com mil e poucos presos. Da mesma forma, o psiquiatra, o psicólogo e o serviço social. Então, isso ajuda. Mesmo sendo uma única entrevista, ela conhece o preso e isso é importante”.
Cristina Rauter¹¹	“É possível fazer previsões de comportamento? Sim, é possível, mas não no campo de uma Psicologia científica. Em nossa vida diária, todos fazemos previsões. [...] Essas ‘previsões’, nas quais se projeta sobre o futuro categorias do presente, são tributárias de um certo tipo de racionalidade que exclui do campo científico a variação. Tal concepção de ciência, já ultrapassada inclusive no campo de ciências como a física e a biologia, revela-se insuficiente para uma adequada compreensão dos fenômenos da vida de um modo geral”.
Psicólogos da SEAP¹²	“Defendemos o ponto de vista de que o conhecimento psicológico de outrem só pode ocorrer com a aquiescência do investigado, o que não ocorre no caso do Exame Criminológico, uma vez que o sujeito está submetido obrigatoriamente à condição de exame. Não sabemos e não podemos saber o que aqueles indivíduos irão fazer com suas vidas, o que nos impede por decência ética, ou seja, honestidade, de fazer exercícios infundados de futurologia”.
Dalila Aragão¹³	“E que argumento científico pode se sustentar em conclusões apriorísticas sobre a virtualidade do comportamento humano?”.
Diretor	“O juiz se baseia nisso (no EC) pra avaliar se um criminoso tem condições de sair da prisão?”.

¹⁰ JUNQUEIRA, Gustavo O. D., BARROS, Carmen S. de M. Exame Criminológico: é chegada a hora de por fim ao equívoco! **Jus Navigandi**, São Paulo, set. 2010. Artigos. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17524/exame-criminologico-e-hora-de-por-fim-ao-equivoco>> Acesso em: jul. 2012.

¹¹ RAUTER, Cristina. **Pode o psicólogo fazer previsões de comportamento?** Porto Alegre: CRP-07, [200-?]. Disponível em: <<http://server.slabbuff.br/textos/texto39.pdf>> Acesso em: jun. 2012.

¹² Comissão de psicólogos da SEAP. Trecho do documento encaminhado ao Juiz da Vara de Execuções Penais sobre proposta de atuação dos psicólogos na SEAP. CRP-05. **Ofício nº 547/08**, Rio de Janeiro, p.1, 2008. Disponível em: Arquivo da Assessoria Jurídica do CRP-RJ. Acesso em: jun. 2012.

¹³ Carta lida pela psicóloga em reunião no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro que tratava das consequências geradas pela resolução do CFP 09/2010, principalmente, da ameaça de prisão que psicólogos da SEAP sofreram por cumprir o que determinava tal resolução. GRAÇA, Maria Dalila Aragão. **Carta**. Disponível em: <http://www.crpri.org.br/documentos/2010-carta_dalila.pdf> Acesso em: jun. 2012.

Catuque

Vidência é o assunto que ganhou força nesse fragmento. Satiricamente o Exame Criminológico é igualado à bola de cristal, instrumento através do qual se desvenda fatos ocultos do presente e advinha-se o futuro. Essa sátira zomba da utilização do Exame Criminológico para decidir sobre a vida do preso. Ora, como profissionais da Psicologia, não temos fundamentação científica que possa prever se a pessoa que está presa cometerá futuramente outro crime. Ao contrário da bola de cristal, o Exame Criminológico jamais poderá prever o futuro, pois o que é dito na relação do examinado com o psicólogo se estabelece neste contato pontual, no aqui e no agora, como uma foto que apreende aquele instante. Diante disso, é ético opinar sobre a vida futura da pessoa presa a partir de suposições sobre atos que não aconteceram?

Quatorze exames, quatorze passagens

REINCIDÊNCIA: o Exame Criminológico parece não servir ao que se propõe.

Código Penal¹	“Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir”.
Egresso	“É. Eu tenho um colega lá que ele saía, era preso de novo e voltava. Sempre por homicídio ou por tentativa. Esse colega está institucionalizado, ele mandou a família embora, ele é atendido por um defensor público, não tem nem advogado mais, e o defensor vai lá e ele diz ‘ah, eu não quero mais nada não, não quero saber de nada’ ”.
Egresso	“Na cabeça de algumas pessoas isso (o Exame Criminológico) pode detectar alguma periculosidade, mas eu acho que não. Tem pessoas extremamente perigosas que não demonstram nada. Você olha e pensa ‘esse cara não vai fazer nada com ninguém!’ ”.
ISAP	“O preso vai dizer o que se quer ouvir. Tem gente que saiu daqui e foi direto matar por vingança, mas claro que ela nunca iria falar nada pra ninguém”.
Jornal O Globo²	“Para Elizabeth Sussekind, ex-secretária Nacional de Justiça e professora da PUC, o problema está na ineficiência do sistema penitenciário: ‘...O problema é que o Estado não faz o que deveria – avalia, acrescentando que o sistema penitenciário deveria fazer um acompanhamento rigoroso do preso. – A reincidência é um atestado de falência das prisões.’ ”
Egresso	“Essa criminalidade que a gente tá vendo aí, hoje, é muito reflexo do abandono do preso. Ele é jogado na cadeia, fica lá, quando sai vai fazer o quê? Matar, roubar... Por quê?”.
Michel Foucault³	“[...] ao fabricar delinquência, ela (a prisão) deu à justiça criminal um campo unitário de objetos, autenticado por ‘ciências’ e que assim lhe permitiu funcionar num horizonte geral de ‘verdade’”.
Preso	“Porque ao invés de querer saber da nossa história não se preocupam em evitar que se entre na FUNABEM ou na prisão?”.

¹ BRASIL. **Código Penal**. 50. ed. Art. 83. São Paulo: Saraiva, 2012. Também disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2350798/art-83-par-1-do-codigo-penal-decreto-lei-2848-40>> Acesso em: jun. 2012.

² ROCHA, Carla; BOTTARI, Elenice; DAMASCENO, Natanael. O ovo da serpente: monstro da Bambina foi solto apesar de responder a processo por homicídio. **O Globo**, Rio de Janeiro, 31 ago. 2006.

³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 24. ed. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2001. p. 214.

Preso	“Numa história em que uma criança pega uma fruta no vizinho e depois vira juiz, essa história passada não é considerada. Mas se ele vira ladrão, essa história passada é levada em consideração”.
Cristina Rauter⁴	“Um determinismo cego, mecânico e simplista é o que caracteriza estes laudos de exame. É este tipo de determinismo que permite formular equações tais como: carências familiares na infância + miséria = crime”.
Egresso	“Alguns trabalhos (da Psicologia) são feitos assim, com aula de pintura, estou dando exemplo de lá, mas existe em outras unidades prisionais também, onde é feito alguma coisa. Mas esse trabalho tem que ser maciço! Por quê? Aquele sujeito que não é realmente recuperado nas questões dele, de sobrevivência... essa pessoa com certeza vai voltar a cometer crimes”.
Defensores Público⁵	“Sabido ser que, quanto maior o tempo de permanência no cárcere, maior a incorporação de seus valores próprios, bem como maior a probabilidade de reincidência; que as reais condições de aprisionamento não podem trazer nada de bom a ninguém, não é admissível que se haja de forma hipócrita e se pretenda que profissionais sérios coloquem no papel ‘que o preso não merece ter seu pedido deferido porque ‘não está aproveitando a TERAPÊUTICA PENAL’. Qual terapêutica penal? A que o socou com mais vinte pessoas em uma cela em que cabiam duas? A que o submeteu às ordens da facção criminosa para obter a proteção que competia ao Estado lhe dar durante e depois do cumprimento da pena? A mesma terapêutica, pois, que fez os índices de reincidência atingirem 85%!”
Presa	“Isso só atrasa a sua vida, não te ressocializa em nada, não te ajuda em nada. Quatorze exames, quatorze passagens”.

Catuque

“Quatorze exames, quatorze passagens” foi a expressão utilizada por uma presidiária que trouxe, a um só tempo, o tema da reincidência e o papel atribuído ao Exame Criminológico: o de avaliar, segundo a legislação, as condições subjetivas do apenado para fornecer algum tipo de garantia de que essa pessoa não voltará a delinquir. Para além do debate da eficiência do Exame Criminológico, o que queremos “catucar” é a produção, pela própria prisão, da delinquência e da reincidência implícita nos discursos do fragmento. E mais ainda, o lugar do exame nessa produção que, estabelecendo uma relação direta de causalidade entre a história de vida e o crime cometido cristaliza uma identidade criminosa e ratifica a noção de sujeito reincidente. Ao fazê-lo, supõe um sujeito que poderá ser ou não recuperado do “mal” que o acomete, ao mesmo tempo em que sustenta a farsa de uma prisão que ressocializa.

⁴ RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003. p. 99.

⁵ JUNQUEIRA, Gustavo O. D., BARROS, Carmen S. de M. Exame Criminológico: é chegada a hora de por fim ao equívoco! **Jus Navigandi**, São Paulo, set. 2010. Artigos. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17524/exame-criminologico-e-hora-de-por-fim-ao-equivoco>> Acesso em: jul. 2012.

Não serve pra nada

MAL-ESTAR: vivência de inutilidade, indefinição e vazio, efeito da prática do Exame Criminológico.

- Presa** “Eles (os profissionais que realizam o exame) não falam nada para você na hora. Só anotam o que a gente diz e mandam o que eles acham para o juiz”.
- Psicóloga** “Nesta unidade você nunca vê os presos. Eles não fazem absolutamente nada porque são considerados de alta periculosidade. Então, eu só via o preso no dia do EC e me sentia horrível, uma péssima profissional porque tinha que negar (a concessão do benefício)”.
- Thaimi Stefania¹** “Verifica-se, no decorrer do tempo, que todos os envolvidos no sistema penitenciário sucumbem à rotina pela dificuldade de elaborar planos de médio e longo prazos. O corpo técnico passa a enxergar a vida de cada preso provisório ou condenado como apenas mais um laudo a ser elaborado. Assim, constata-se a imprescindibilidade de renovação das práticas psicológicas no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se o arsenal normativo de que dispomos a fim de que efetivamente estes profissionais possam trabalhar de forma mais ampla e eficaz”.
- Ana Carla Souza Silveira da Silva²** “...E aí vamos nos acomodando nesse lugar de ser avaliador do sujeito, analisador de comportamentos humanos. Vamos nos acomodando e não estranhemos mais a própria instituição, o mau cheiro e as condições físicas da instituição, os gritos dos internos pedindo ajuda, enfim, vamos achando natural que esses espaços sejam assim. Então, um grande problema é a perda do estranhamento das ações de contenção na instituição, achando que não há como intervir nos castigos institucionais”.
- Deputado Alessandro Molon³** “No fundo é uma ilusão de que aquele laudo, de que aquele parecer vai dar segurança para alguém de alguma coisa. O que os psicólogos estão dizendo é o seguinte: Isso não dá segurança nenhuma. É por isso que o doutor (juiz Carlos Augusto Borges), nesse caso do Monstro da Bambina, mostrou que todos os elementos indicavam numa direção e que, no entanto, o indivíduo foi em outra direção. E isso não era possível ser previsto nem pelo senhor (referindo-se ao juiz Carlos Augusto Borges) e nem por quem o examinasse durante 15 minutos. Então, é essa farsa, é essa ilusão que tem que acabar. E para isso é fundamental discutir outro papel para os psicólogos para que eles possam cumprir a vocação, a missão

¹ Thaimi Stefania Kepe Ferreira, conselheira suplente da Procuradoria Geral da Justiça. Trecho retirado de: Rio de Janeiro (Estado). Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Poder Judiciário. 1ª Promotoria de Execução Penal. **Procedimento Especial** n. 2008/0144047-0, 10 de nov. de 2008. Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro. Proc. Especial/Diversos, documento n. 547/08, Rio de Janeiro, 2008.

² Ana Carla Souza Silveira da Silva, psicóloga da SEAP. Trecho extraído de: SILVA, Ana Carla Souza Silveira da. PAINEL: cenários e desafios da prática psicológica no sistema prisional: ética e compromisso social. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, **Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010. p.47.

³ Trecho da fala do deputado estadual do Rio de Janeiro Alessandro Molon na audiência pública na ALERJ sobre o Exame Criminológico em 26/10/2010. AUDIÊNCIA PÚBLICA: A PRÁTICA DO EXAME CRIMINOLÓGICO NO SISTEMA PRISIONAL, n. 079-101026, 1997, Rio de Janeiro. **Dvd...** Rio de Janeiro: [s. n.], 1997.

que eles têm, que está muito acima do que emitir um parecer feito em 15 minutos. Quem sabe ter condições de acompanhar os presos, a vida dos presos e ajudar os presos a descobrir a vontade de construir uma outra vida”

- Egressa** “Não vejo muito sentido no EC. Como alguém pode dar conta sobre as ações de outra pessoa? Esse tempo no cárcere poderia ser trabalhado em outra coisa [...]. A pessoa vai falar naquilo que o juiz acredita. O EC é para dar conta ao juiz se aquela pessoa voltará ou não a cometer um crime, se vai ter ou não condições mentais de retornar à sociedade. Como se avalia isso? Ninguém sabe o que se passa no coração ou na mente do outro. Não sei como o EC poderia ser feito”.
- Cristina Rauter⁴** “As famosas avaliações subjetivas de apenados realizadas pelos técnicos penitenciários sempre são paradoxais, porque avaliam os resultados de um ‘tratamento penal’ inexistente. Como pretender que alguém, depois de passar pelas condições de nossas prisões, pudesse estar melhor do que quando entrou, sob algum ponto de vista?”.
- Preso** “Esse EC não tem nada! Esse EC é uma fantasia!”
- Diretor** “Aqui a posição dos profissionais é unânime: todo mundo acha que não serve pra nada”.
- Preso** “[...] Pra mim esse exame não tem explicação de existir, não serve pra nada. Você não avalia o que ela (pessoa) fez, avalia a pessoa. E invade a vida dela”.
- Peter Drucker⁵** “Não há nada mais inútil do que fazer eficientemente aquilo que não se deveria fazer”.
- BBC Brasil⁶** “O soldado brasileiro da Legião Estrangeira acusado de matar quatro pessoas no Chade, na terça-feira, não acusou problemas psicológicos durante exames realizados antes de ele ser enviado em missão ao país africano mês passado.....ficou quase um ano no quartel de Nimes, no sul da França, antes de ser enviado ao Chade. ‘Durante esse período, não houve nenhuma indicação que demonstrasse dificuldades psicológicas.’....O Exército francês avalia que os assassinatos....são devidos ‘a um acesso de loucura’ e representam um ‘gesto incompreensível’ por parte do soldado”.
- Psicólogos⁷** “Essas atribuições (Exame Criminológico e procedimentos disciplinares) que nos foram dadas pela Lei de Execução Penal nos tomam grande parte do tempo, burocratizando nossa função, causando mal-estar e dilemas éticos, além de limitar as práticas transformadoras, mais de acordo com nossa função e formação. Lutamos a cada dia para não nos tornarmos meros tecnocratas, funcionários do cárcere. Queremos ser sujeitos da nossa prática, mostrar ao Judiciário e à Sociedade qual o nosso papel, a nossa função, dentro da legalidade, mas, sobretudo da ética”.

⁴ RAUTER, Cristina. **Pode o psicólogo fazer previsões de comportamento?** Porto Alegre: CRP-07, [200-?]. Disponível em: <<http://server.slab.uff.br/textos/texto39.pdf>> Acesso em: jun. 2012.

⁵ DRUCKER, Peter F. Disponível em: <http://pt.wikiquote.org/wiki/Peter_Drucker> Acesso em: jun. 2012.

⁶ FERNANDES, Daniela. Brasileiro acusado de mortes no Chade passou por exames psicológicos. **BBC Brasil**, Paris, 10 abr. 2009. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2009/04/090410_soldadoexame_fp.shtml> Acesso em: jun. 2012.

⁷ Carta de psicólogos da SEAP ao CRP-05 solicitando parecer acerca das questões éticas de suas práticas na prisão. **Carta**. Disponível em: <<http://www.crpj.org.br/documentos/2007-carta-seap-ao-crpj.pdf>> Acesso em: jun. 2012.

Catuque

Nesse fragmento um dos aspectos que nos chamou atenção foi a experiência de vazio relacionada à prática do Exame Criminológico. Percebemos que o EC para alguns dos que estão envolvidos com sua prática provoca um sentimento de inutilidade e, conseqüentemente, um esvaziamento de sentido, na medida em que não serve para prever, não serve para estabelecer vínculo entre profissional e a pessoa presa, não serve para devolver à pessoa encarcerada o que foi “avaliado” sobre ela ou sequer serve para avaliar os resultados de um “tratamento penal” que não existe. Esse esvaziamento de sentido do trabalho acaba por produzir para os profissionais envolvidos um sofrimento que afeta sua vida, sua saúde e a imagem que têm de si. A prática do EC se revela, assim, um dispositivo de poder que atua ao mesmo tempo sobre o examinado e o examinador produzindo subjetividades submissas, esvaziando-lhes a potência necessária para a realização de práticas comprometidas com o cuidado de si e do outro.

Lavar as mãos

IMPLICAÇÕES: o empurra-empurra de responsabilidades para obturar vazios.

Preso	“O aspecto mais melindroso de se tocar é da irresponsabilidade oculta. Se o próprio sistema não fornece elementos necessários ao convívio, como pode avaliar depois?”.
Preso	“O Exame Criminológico preenche mal o vazio da lei. Retira a responsabilidade do juiz e passa para o psicólogo”.
Preso	“Ninguém pode prever, certo? Mas alguém tem que julgar. E essa responsabilidade é do juiz. Um homem julgar outro homem... Alguém tem que fazer isso. A lei diz que é o juiz. Tem um concurso que é muito difícil, toda uma preparação pra isso, recebe-se muito bem... É a função mais nobre que existe”.
Salo de Carvalho¹	“O juiz da execução penal, desde a instituição dos postulados da criminologia clínico-administrativa, deixou de decidir passando apenas a homologar laudos técnicos. Seu julgamento passa a ser informado por um conjunto de microdecisões (micropoderes) que sustentarão ‘cientificamente’ o ato decisório. Assim, perdida no emaranhado burocrático, a decisão torna-se impessoal, sendo inominável o sujeito prolator”.
Diretora	“O juiz pede isso (o Exame Criminológico) pra responder à sociedade e lavar as mãos”.
Assistente Social	“O juiz quer alguma coisa que tire o dele da reta, que tire a responsabilidade dele”.
ISAP	“Você vai empurrando com a barriga porque aqui é tudo muito precário”.
ISAP	“O EC existe ainda para constar. Eu acho que não tem função nenhuma. Para o juiz lavar as mãos”.
Psicóloga	“Ouvi do Ministério Público que eles não têm pernas para estarem em todas as unidades prisionais e que, portanto, os psicólogos são seus olhos e ouvidos e daí a importância do EC para eles. Refletindo sobre isso pensei: não só os olhos e ouvido, mas também, as coxas, já que tudo é ‘feito nas coxas’ ”.
Psiquiatra	“O EC é um serviço mecânico, fácil, porque você não se implica, se der problema não te compete”.

¹ CARVALHO, Salo de (Org). **Crítica à Execução Penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2007. p.164.

Advogado

“[...] Por exemplo, o ‘Bandido da Luz Vermelha’. Ele não foi condenado a 30 anos, foi medida de segurança². Então, teve um colegiado de psiquiatras (para avaliar sua saída). Mas quem ia botar a carreira em jogo?”

Elisabeth Roudinesco³

“Quer vivamos em uma democracia ou sob o jugo de regimes ditatoriais, quer trabalhemos em uma dada coletividade ou pertençamos a determinada comunidade, em suma, quaisquer que sejam as circunstâncias históricas, nunca devemos ceder nem ao procedimento do silêncio nem à aceitação da arbitrariedade legal. Pois, caso entremos na espiral do terror inspirado pela alteridade julgando salvaguardar a paz em seu próprio reino, perderemos primeiro a honra e em seguida a liberdade”.

Alessandro Molon⁴

“Esse é o impasse. Se espera do psicólogo que ele cumpra um papel no final dessa cadeia de responsabilidades que é do defensor, de pedir o livramento (do preso), do juiz, de decidir. Bom, alguém tem que dar algum fundamento para se decidir favoravelmente ou contrariamente. Esse alguém é o psicólogo que diz: eu não tenho condições de dizer isso que vocês me pedem, quer dizer, se a pessoa vai delinquir ou não. [...] Isso é muito difícil, porque isso mostra o furo do sistema (prisional) o sistema está vazando. O problema é o sistema em si. Um sistema no qual a pessoa é colocada para aprender a não descumprir a Lei, quando ele (o sistema) é do início ao fim descumprimento da Lei de Execuções Penais. [...] O primeiro descumpridor é o poder público e isso é responsabilidade dessa assembleia também e de todos nós. [...] De qualquer maneira, me parece que esse pleito dos psicólogos de que o tempo deles seja mais bem aproveitado para o bem desse sistema cheio de problemas, esse pleito me parece mais do que justo. [...] Porque no fundo... Qual o temor de todos? Que lá na frente, alguém que se beneficiou da progressão de regime ou do livramento condicional pratique um crime e aí a gente sabe o que vai ser perguntado: de quem é a culpa? Quem foi que soltou? Quem determinou que fosse solto? Quem foi o irresponsável que permitiu que essa pessoa estivesse na rua? [...] E aí, ninguém quer ficar com essa responsabilidade, evidentemente, nem o juiz, nem o promotor e nem o psicólogo. Quer dizer, ninguém vai querer assumir essa responsabilidade sobre alguma coisa da qual não se pode fazer uma previsão, sobretudo, nessas condições. [...] Me parece que se a autoridade judicial tem todo o direito de pedir esse parecer do psicólogo e ela pode pedir, os psicólogos também podem falar, como pelo visto já têm falado, como foi dito pelo doutor Borges aqui, da sua incapacidade de responder aquilo que se espera. Então, se eles têm o dever de fazer, de responder àquilo que foi pedido, eles podem responder dizendo também dos limites dessa sua resposta, porque isso é ser fiel à verdade.”

² É comum encontrar confusão entre o Exame Criminológico e o exame de cessação de periculosidade. O primeiro é voltado para as pessoas em privação de liberdade e o segundo para pessoas em cumprimento de medida de segurança.

BRASIL. Artigos 34 e 83, Parágrafo Único. Seção I - Das penas privativas de liberdade, Capítulo I. **Código Penal**. 46 ed. São Paulo: Saraiva, 1995. BRASIL. Artigos 96, Parágrafos 1º, 2º e 3º. Título VI - Das Medidas de Segurança, Capítulo VII. **Código Penal**. 46 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

³ ROUDINESCO, Elisabeth. **O Paciente, o Terapeuta e o Estado**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. p. 9.

⁴ Trecho da fala do deputado estadual do Rio de Janeiro Alessandro Molon na audiência pública na ALERJ sobre o Exame Criminológico. AUDIÊNCIA PÚBLICA: A PRÁTICA DO EXAME CRIMINOLÓGICO NO SISTEMA PRISIONAL, n. 079-101026, 1997, Rio de Janeiro. Dvd... Rio de Janeiro: [s. n.], 1997.

Catuque:

O que cada um de nós tem a ver com isso? Esse fragmento deixa à mostra o que ocorre nos “bastidores” do Exame Criminológico, procedimento sobre o qual pairam sérias desconfianças, mas que acaba servindo para que as pessoas não se impliquem e transfiram responsabilidades. Insistir na manutenção de uma prática que não pode atender aos objetivos a que se propõe, desacreditada por presos e profissionais, exercida para obedecer ordens superiores, cumprir uma burocracia ou mesmo para afirmar um lugar, é tão grave quanto “lavar as mãos”. Por que se preocupar com a pessoa apenas na hora em que ela está saindo da prisão? Não seria esse o momento de maior incerteza para todos? O que fazer quando as incertezas abalam lugares solidificados que nos aprisionam e dos quais falamos como juiz (a), preso (a), psicólogo (a), psiquiatra, assistente social, entre outros? Emitir pareceres sobre o futuro não seria uma tentativa de obturar os vazios, restabelecer certezas em nome de um suposto saber, responsabilizar-se a partir dos lugares instituídos, como se isso fosse possível? Não lavar as mãos é se implicar com as incertezas e aceitar os riscos.

Pedaço de papel

EXAME CRIMINOLÓGICO: ícone do ritual burocrático da execução penal.

Preso	“O Exame Criminológico nada mais é do que passar na mão de três profissionais, no intuito de saber se você tem condições de conviver em sociedade. Eu particularmente achei muito evasivo”.
Assistente Social	“Eu sou muito objetiva, então meus relatórios são basicamente banco de dados: ‘tem renda x’, ‘trabalhava com isso’ etc. Eu até poderia fazer uma análise, uma reflexão sobre aqueles dados, mas não dá, não tenho tempo! Você encontra o preso uma única vez e tem que fazer esse ‘relatório social’. E você está fazendo a ‘entrevista’ com um, e está o outro batendo na porta, fila grande.”.
ISAP	“O pior de todos os exames é o do psiquiatra. A gente que monta (os processos), então a gente vê. É sempre a mesma coisa”.
Preso	“Existe um psiquiatra para atender o complexo penitenciário. ‘Você tem filhos?’ ‘É usuário de drogas?’ ‘Vai trabalhar?’ Nem olha pra você!”
Presa	“Perguntas sem necessidade, que não ajudam em nada”.
Preso	“Nunca aconteceu uma avaliação periódica. Isso é mecânico”.
Preso	“As pessoas não são robôs”.
Presa	“Só analisam a gente pelo pedaço de papel”.
Diretora	“O EC é mera formalidade”.
ISAP	“O Exame Criminológico é feito, mas se funciona é outra coisa”.
Preso	“O que é avaliado no EC? Eu acho que nada, é mera formalidade. Todo mundo é colocado numa cadeia e salve-se quem puder”.
Preso	“Eu não fiz o exame, mas as perguntas são iguais para todos, e as respostas são as mesmas: o que você fez? O que você vai fazer?”.
Diretor	“Acho que esse instrumento não retrata a realidade. É uma coisa fantasiosa, ficção. Não desmerecendo quem trabalha com ele, mas é humanamente impossível.

O profissional só marca X, como num exame de vestibular. O psicólogo só tem contato no dia do exame, o assistente social só vê família, o psiquiatra então, coitado!”.

Egresso

“A questão é a burocracia que existe até você chegar ao exame. O tempo que leva até você conseguir que um psiquiatra vá à sua unidade fazer um exame. Você já tem o direito de progressão, você já tem todas as condições para progredir e isso acaba sendo atrasado demais por causa do Exame Criminológico”.

Egresso

“Me parece que pra eles é uma burocracia, é um cumprimento de um ritual burocrático. Estou falando isso mais em relação ao psiquiatra. Também por excesso de trabalho. Eu falei pra ele: ‘Poxa, doutor, eu estou esperando há dois meses!’, e ele disse ‘Olha, estou sozinho, sou eu para atender cerca de 20 mil presos!’. Um psiquiatra, gente! Como é que querem que um homem faça exames numa quantidade de presos como essa? Se torna inviável. Fica muito burocrático”.

Juiz da VEP

“Julgar é uma experiência... É uma experiência diferente, né? [...] a gente tem que todo dia pensar, todo dia se reexaminar, fazer uma autoavaliação, todo dia fazer um exercício para não endurecer o coração, endurecer no sentido de não ficar rígido, mas entender que isso aqui é mais um processo, mais um papel, mais... Quando na realidade não é. [...] Quantos processos tem aqui! (aponta as pilhas de processos que têm em sua sala). Cada processo desse aqui é uma vida na realidade. [...]. Porque o volume é muito grande e se você não se policiar você tem a tendência a burocratizar a sua decisão. O que eu me exercito a todo momento para não fazer, porque cada um desses tem uma história particular, uma vida particular, com características próprias, isso deve ser levado em consideração na hora do julgamento”.

Psicólogo

“É importante, para nós que trabalhamos dentro da prisão, estarmos atentos para que a nossa prática seja a de dar vez e voz a essas pessoas já excluídas, sobretudo, para que elas possam ter a oportunidade de verem que são muito mais do que apenas papéis, por exemplo, de bandido. Elas são, além disso, ou apesar disso, pais, irmãos, filhos e poetas. Por exemplo, a gente tem um projeto chamado Projeto Vida¹ que tem quinze anos e a gente luta com muita dificuldade, dá dois passos para frente, três para trás, mas todo o trabalho que a gente faz nesse projeto, é na contramão dessa visão (lógica do encarceramento, punição). Então, é possível trabalhar dentro da prisão? Sim, até para você poder respirar. Quem disse isso também foi Deleuze, que é uma forma de você respirar e não ser engolido por essa corrente, que é mais forte do que todos nós”.

¹ O Projeto Vida, iniciado em 1995, coordenado pelo psicólogo da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP-RJ) João Delfim Nadaes, é desenvolvido em algumas unidades prisionais junto à população prisional. A princípio, destinou-se ao trabalho de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas e às doenças sexualmente transmissíveis e, atualmente, suas ações foram ampliadas para a promoção de saúde e cidadania. O projeto tem como objetivo despertar o interesse da pessoa que se encontra presa para a promoção e manutenção da qualidade de vida, formando promotores de saúde e cidadania e empreendedores que poderão atuar dentro e fora do Sistema Penitenciário.

Catuque

À burocratização que nos parece ser uma das características do sistema prisional da qual o Exame Criminológico é um dos ícones, subjaz outro fenômeno que impressiona nesse fragmento: a invisibilidade da pessoa presa, que retira dela aquilo que lhe é próprio, ou seja, sua humanidade. Nesse processo burocratizante, o papel toma o lugar da pessoa. Essa forma de interagir que coisifica o outro é bem expressa na fala de um preso que, ao se referir ao modo como é feito o Exame Criminológico, diz: - “As pessoas não são robôs”. No sistema penal, presos, funcionários e juízes não estão livres dessa tendência constante de coisificação. O cumprimento desse ritual burocrático é vivenciado como se não houvesse uma possibilidade de saída dessa engrenagem. A luta dos psicólogos pela extinção do Exame Criminológico não seria uma vontade de sair desse encade(i)amento burocrático que reduz suas ações a meros “papéis” e vislumbrar outras práticas voltadas para o cuidado e os direitos humanos?

Tempo presente: “vivemos na prisão”

CONTEXTO DO CÁRCERE: acontecimentos vivenciados no confinamento que não são necessariamente considerados no Exame Criminológico.

Presa	“É uma coisa interessante essa questão do exame, porque a gente que está dentro da massa carcerária é uma coisa muito tensa, muito estressante, né? Era comum as pessoas se desesperarem com o tempo, com o prazo já vencido ou prestes a vencer”.
Egresso	“[...] toda semana vai um pessoal da igreja que não ganha absolutamente nada para fazer esse trabalho, que deveria ser do Estado, de detectar quem é que está precisando, quem é que está angustiado, quem é que tem problemas na família, o que ele vai fazer depois que sair.”.
Preso	“Tem pessoas que vêm tirando etapa de cadeia ¹ e teoricamente normal; e de repente ele tem um surto”.
Preso	“Nós temos medo de ficar maluco. Temos vários amigos que ficam loucos na cadeia. O Exame Criminológico é coisa rápida, ninguém pergunta sobre isso”.
Presa	“Quando a gente questiona certas coisas, como por que não tem grupos de alcoólatras anônimos ou narcóticos anônimos, por exemplo, a diretora diz que o prédio não tem estrutura”.
Egressa	“A maior dificuldade minha foi a questão da saudade, a questão de uma hora para outra sua vida mudar completamente. A questão do ir e vir foi muito pesada, mas o mais difícil para mim foi tolerar o pensamento do sistema penal. É muito difícil você lidar com as funcionárias e funcionários. Isso é o mais pesado”.
Egresso	“Conforme o tempo vai passando, cada vez mais fica pior. E tem uma palavra que ouvi lá dentro que caracteriza tudo isso aí: - ‘Ah, o fulano está institucionalizado’, ou seja, ele não quer nem sair de lá”.
Egressa	“Até consta no exame o comportamento da presa, mas se discutiu esse comportamento? Quer dizer, às vezes uma colega está com o comportamento ruim. Se discute isso? O porquê do comportamento estar ruim? O que aconteceu com aquela pessoa dentro do cárcere? Será que aquela pessoa teve condições? Será que ela não foi perseguida? Então, isso também é muito ignorado, né? Apenas pede lá na classificação: - ‘Olha, muda aqui o comportamento da fulana’. Mas não se discute se o comportamento está negativo, o porquê”.

¹ Expressão usada na prisão para designar o tempo de cumprimento de pena.

- Egressa** “[...] Às vezes a gente escuta na televisão isso: - ‘Ah! A pessoa presa tem que ter um comportamento exemplar’. Mas será que é fácil manter um comportamento exemplar aqui dentro? Será que não é feito de tudo para que a gente não mantenha? Então, eu acho que é não questionar, também as nossas condições. Não se questiona isso, cara. Só questiona que a gente tem regras a cumprir, mas não questiona as regras que uma funcionária do DESIPE², a funcionária pública ali dentro tem que cumprir. Isso não é discutido. O sistema penal respeita os direitos? Respeita as leis? Isso não é discutido. Eu falo isso, porque já vi muitos casos de colegas sendo perseguidas mesmo, sendo provocadas e têm umas que seguram a onda e têm outras que não seguram, cara. Depende de toda uma conjuntura ali daquela pessoa, né? Das suas experiências de vida, depende das suas condições também no cárcere. Uma coisa é você cumprir pena sem visitas, sem condições básicas, sem você ter às vezes uma grana para comer na cantina, sem você ter um sabonete. Coisas básicas mesmo. Sem você ter afetividade de alguém que vai te ver. E a outra é você cumprir pena com toda essa condição. É bem diferente”.
- Presa** “Eu não tenho condição de ficar aqui (na situação da entrevista em grupo), porque vou falar merda”.
- Presa** “Às vezes a gente tá bem, mas tem dia que a gente tá mal”.
- Egressa** “O maior comércio na cadeia é desses remédios, os controlados. A gente até tem uma classificação [...]: - ‘Ah, você quer qual, o tomba neném, o tomba gigante ou o tomba adulto?’. Esse (o remédio controlado) é o mais vendido, é o mais comercializado, o mais trocado, muito mais do que a maconha e o pó (cocaína), entendeu? Isso você acha aos montes, fácilimo. Uma carteira de cigarro mais barata, você troca por uma cartela, vamos supor, de Diazepam que é o mais fraco. E tem um remédio para alergia que também é muito usado para poder dormir. A galera quer dormir, ninguém quer ficar acordada. Eu conheci colegas assim, que elas passaram a cadeia toda dormindo e acordando à base de remédios. Era assim que elas toleravam aquilo lá”.
- Presa** “Todo advogado, juiz, promotor, defensor tinha que passar pela cadeia antes de começar a trabalhar para saber como é”.
- Erving Goffman**³ “[...] entre os internados de muitas instituições totais, existe um intenso sentimento de que o tempo passado no estabelecimento é tempo perdido, destruído ou tirado da vida da pessoa; é tempo que precisa ser ‘apagado’; é algo que precisa ser ‘cumprido’, ‘preenchido’ ou ‘arrastado’ de alguma forma. [...]. Por isso, o internado tende a sentir que durante a sua estada obrigatória – sua sentença - foi totalmente exilado da vida”.

² Departamento do Sistema Penitenciário. Era o órgão responsável pelo sistema penitenciário no Estado do Rio de Janeiro até 2003, quando se tornou Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), criada pelo Decreto nº 32.621/2003.

³ GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1974. p.64.

- Egressa** “A questão das pessoas homoafetivas, é uma pressão muito grande lá dentro. [...]. Há proibição de dar beijos. Às vezes a DESIPE (refere-se à funcionária da segurança), ela tem o próprio problema com a sexualidade dela e ela não tolera duas mulheres de mãos dadas. Se tolera, sim, esse estereótipo do que a gente chama de sapatão. Isso aí é tolerado ali dentro, desde que você não beije sua companheira, evite andar de mãos dadas. Aquela coisa, você pode até ter desejo e namorar mulheres, porém não dessa forma. Você tem que se comportar. É uma palavra bastante comum lá”.
- Dalila Aragão⁴** “A SEAP me considera um ‘resíduo ativo⁵’, um cargo em extinção, assim como outros profissionais da saúde. E tal como a pessoa presa, sou tratada como um objeto, cuja identidade profissional é ‘rasgada’, me destituindo de minha autonomia técnica. Me veem como ‘sujeito’ quando sou notificada e ameaçada por um ato de... De que mesmo?”.
- Egresso** “A alimentação é muito ruim. A alimentação é uma mentira. Existe um cardápio que diz que é feito por uma nutricionista, e na realidade não é aquilo que está no papel, as corregedorias vão lá, o juiz, corregedor e presidente da VEP vai lá e não vê isso daí, e também outras coisas, isso não é nem da alçada dele isso aí. O Ministério Público vai lá e não vê, com certeza vê o papel (o cardápio), mas não vê como está a nutrição deles. O papel está lá, eu vi, recortei um pedaço (do papel) da dieta, e quando você vai ver naquentinha não é aquilo ali. É 90% arroz, uma meia dúzia de grãos de feijão, muita farinha e alguns pedaços de carne. É papel. Concorrência pública. Eu acho que há desleixo na aplicação da coisa. Como é na maioria dos casos da coisa pública, que no papel é uma coisa, o papel é deste tamanho (faz sinal de grandeza com as mãos), quando você vai executar, vai ver, é uma tirinha”.
- Carmem Silva⁶** “Não há acompanhamento, os presos são socados lá dentro e acabou. Onde há equipes de saúde, são ínfimas. A porcentagem de presos que estuda não passa de 7%. A prisão é absolutamente sem sentido”.
- Preso** “Não se avalia o ambiente em que vivemos na prisão. A situação atual”.
- Egressa** “Acho que esse tempo que esses técnicos gastam dentro do cárcere, poderia ser trabalhado com outras coisas. Outras coisas poderiam estar sendo ali desenvolvidas ao invés de horas e horas, dias e dias a Psicologia ou qualquer técnico ficar preso só ao exame. É como se fosse um tempo perdido”.

⁴ Carta lida pela psicóloga em reunião no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro que tratava das consequências geradas pela resolução do CFP 09/2010, principalmente, da ameaça de prisão que psicólogos da SEAP sofreram por cumprir o que determinava tal resolução. GRAÇA, Maria Dalila Aragão. Carta. Disponível em: <http://www.crpj.org.br/documentos/2010-carta_dalila.pdf> Acesso em: jun. 2012.

⁵ Resíduo ativo é uma expressão que se encontra no contra-cheque dos profissionais de saúde da SEAP referente a valor que passou a ser pago a esses profissionais para evitar que seus salários fossem reduzidos por ocasião de sua inclusão em quadro de cargos em extinção.

⁶ Coordenadora do Núcleo de Situação Carcerária da defensoria Pública de SP. Trecho retirado de matéria publicada no jornal do CFP. MUTIRÕES CARCERÁRIOS E O DEBATE SOBRE PRISÕES NO BRASIL. *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, Brasília, ano XXII, n. 100, abr. 2011. p.10.

Catuque

Esse fragmento expressa uma agonia. A angústia e o desespero são sentimentos vivenciados no cárcere em função de uma experiência de tempo perdido. Para além do tempo de quatro, dez, vinte, trinta anos de encarceramento, é o instante de vida que é condenado na prisão seja para aqueles que estão presos seja para aqueles que lá trabalham. É no tempo presente que tudo e todos podem ser transformados. No entanto, esse instante que poderia ser aproveitado para a afirmação da liberdade, na verdade, é brutalmente capturado pela tentativa constante de aniquilamento da subjetividade. É esse aniquilamento que não é considerado e, mais do que isso, é reproduzido na prática do Exame Criminológico.

Sabe, não sabe

COMUNICAÇÃO: o Exame Criminológico e o jogo da informação no ambiente prisional.

Presa	“A gente não sabe de resultado nenhum (refere-se ao Exame Criminológico) até voltar do juiz. E você não sabe por que foi deferido ou indeferido”.
Preso	“A gente não sabe o que foi escrito no exame”.
Preso	“Eu já li o parecer feito pelo psicólogo e pelo serviço social. O psicólogo perguntou se eu queria ler”.
Preso	“Se eu tivesse acesso, eu poderia ver o que ele escreveu e discordar de uma interpretação”.
Cristina Rauter¹	“Frequentemente o examinado será o último a saber (ou não saberá) dos resultados do processo a que se submeteu”.
Egressa	“Então. Eu cumpri pena por vários anos, quase dez anos e aí conheci bastante esse universo do cárcere, conheci várias pessoas da Psicologia dentro do cárcere também. Eu já sabia antes de ter o direito à condicional, o benefício, já sabia que teria que passar por esse tipo de avaliação (EC) da Psicologia, da Psiquiatria, do Serviço Social. E esse foi o primeiro contato que eu tive com o exame”.
Assistente Social	“O que eu sei é o que o preso me fala”.
Diretor	“O juiz precisa de um parecer que ele sabe que não retrata a realidade”.
Diretor	“Há conflito entre o profissional técnico e o de segurança o tempo todo, e um não sabe bem do trabalho do outro. Um reclama do outro, acha que tá fazendo errado, mau trabalho, ou atrapalhando”.
Michel Foucault²	“[...] Cada luta se desenvolve em torno de um foco particular de poder [...]. E se designar os focos, denunciá-los, falar deles publicamente é uma luta, não é porque ninguém ainda tinha tido consciência disto, mas porque falar a esse respeito – forçar a rede de informação institucional, nomear, dizer quem fez, o que fez, designar o

¹ RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003. p. 100.

² FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder: Conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze. In: _____. **Microfísica do Poder**, 16. ed. Rio de Janeiro: Ed.Graal, 2001. cap. IV, p. 75.

alvo – é uma primeira inversão de poder, é um primeiro passo para outras lutas contra o poder. Se discursos como, por exemplo, os dos detentos ou dos médicos de prisões são lutas, é porque eles confiscam, ao menos por um momento, o poder de falar da prisão, atualmente monopolizado pela administração e seus compadres reformadores. O discurso de luta não se opõe ao inconsciente: ele se opõe ao segredo. [...]. O segredo é talvez mais difícil de revelar que o inconsciente”.

Fernanda Ratto³

“Era sempre uma possibilidade virtual que nos mantinha num estado de tensão e cansaço constantes, por nunca sabermos de que maneira circular, tirar fotos, nos comportar ali dentro. Estamos sendo vigiados o tempo todo. Não era uma experiência de medo, mas de quem está sendo o tempo todo vigiado, sem condições de saber o que poderia ser considerado correto ou errado do que se espera de um comportamento dentro da cadeia. Nada era explicitamente dito ou justificado, mas havia restrições no que podíamos fazer”.

Egresso

“É uma angústia não saber o que sua família está passando lá fora”.

Erving Goffman⁴

“Embora haja necessidade de certa comunicação entre os internados e a equipe de guarda, uma das funções do guarda é o controle da comunicação entre os internados e os níveis mais elevados da equipe dirigente”. [...] “Assim como há restrição para conversa entre as fronteiras, há também restrições à transmissão de informações, sobretudo informação quanto aos planos dos dirigentes para os internados. Geralmente, estes não têm conhecimento das decisões quanto ao seu destino. [...] Essa exclusão dá à equipe dirigente uma base específica de distância e controle com relação aos internados”.

Presa

“O que o psicólogo diz, o juiz pode interpretar de qualquer maneira”.

Catuque

Esse fragmento traz à tona o jogo de informações, desinformações, contrainformações, o dito e o não dito que é marcante no ambiente prisional e atravessa a situação do Exame Criminológico. No contexto do cárcere, o uso das informações é uma forma de exercício de poder. Não se trata, no entanto, de uns deterem as informações em detrimento de outros, porque elas circulam e são produzidas a todo o momento por diferentes atores, nos diversos lugares que ocupam na sua relação com a prisão. Não é à toa que as pessoas presas “trocaram dicas” para serem “aprovadas” no exame. Outro aspecto desse jogo diz respeito à tensão que se estabelece entre o profissional e o “examinado”, onde este não sabe o que vai ser dito sobre ele enquanto o outro terá que falar de alguém que ele não sabe. Nesse sabe/não sabe, o que está em jogo é que, sobre o examinado, tudo pode ser falado, mas a ele mesmo não é permitido ter acesso ao que foi escrito sobre ele e tampouco discordar das interpretações que são feitas de sua fala. Mais do que retratar a realidade, o uso das informações garante a manutenção dos atores nos seus respectivos lugares, com seus respectivos poderes.

³ A psicóloga Fernanda Ratto colaborou para a construção desse livro como entrevistadora na fase em que foram feitas as entrevistas nos presídios.

⁴ GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1974. p.19-20.

A torre do panóptico¹

CONTROLE: O Exame Criminológico é mais um dispositivo da vigilância e disciplina.

ISAP	“Aqui o EC é muito pedido, porque é uma cadeia de benefícios ² , então ele é a prioridade. Ele tem uma função aqui de manter a disciplina e manter o próprio funcionamento da cadeia. O EC funciona como calmante, porque as presas sabem que para conseguir o benefício é preciso se comportar bem”.
Assistente Social	“O EC representa o acesso ao benefício”.
ISAP	“O EC deveria apurar o grau de periculosidade e isso não é possível. É possível ver o comportamento na cadeia”.
ISAP	“Pra que serve o EC? Classificação, individualização da pena; restringe-se a benefício”.
ISAP	“O EC disciplina a cadeia. O EC assegura a disciplina da cadeia.”
Psicólogo	“A Lei de Execução Penal vai trazer em si, através do que chamam Comissão Técnica de Classificação (CTC) e do Exame Criminológico, esse mesmo objetivo (disciplinar), ou seja, apesar da LEP, desde seu primeiro artigo, falar que seu objetivo é a ressocialização dessa pessoa, o instrumento que ela vai utilizar para essa dita ‘ressocialização’ vai ser a classificação, por isso o nome Comissão Técnica de Classificação. Por que comissão? Para não ficar visível aquele que pune, como na sociedade de soberania. Logo, estamos numa sociedade disciplinar. Por isso é uma comissão formada por três técnicos, psicólogo, assistente social, psiquiatra e três chefes de serviço. E caso haja um empate (na votação quanto à punição a ser aplicada), quem dá a decisão é o presidente da CTC que normalmente é o diretor da penitenciária. [...]”.
Presa	“Já conheci casos em que o interno discutiu com a psicóloga e o parecer foi desfavorável”.
Presa	“Não deveria existir o Exame Criminológico, porque atrasa o benefício”.

¹ “O Panopticon era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. [...] Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nela nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante sem que ninguém, ao contrário, pudesse vê-lo [...]”. (FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003, pg. 87.)

² A referida inspetora de segurança penitenciária (ISAP) é funcionária de uma unidade prisional de regime semiaberto onde as pessoas presas podem requerer ao juiz saídas para visitar seus familiares, para trabalhar ou para estudar (Art. 122 da LEP). Por esse motivo, essa unidade prisional é comumente conhecida como “cadeia de benefício”. O termo benefício se insere na lógica da meritocracia a partir da qual a pessoa presa tem sua conduta avaliada.

- Michel Foucault**³ “O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade”.
- ISAP** “O EC é prioridade. O EC avalia o funcionamento da cadeia. É o índice que avalia a cadeia. Se a cadeia dá muito benefício, é porque está funcionando bem”.
- ISAP** “Se o defensor não pede EC é um mau profissional”.
- Cristina Rauter**⁴ “Uma instituição não é algo abstrato que paira acima das cabeças daqueles que nela trabalham. Ela se reproduz cotidianamente nas diferentes tarefas que a constituem. É assim que, cada qual a seu modo, do guarda ao diretor do presídio, do psicólogo ao psiquiatra ou assistente social, todos se encontram envolvidos na tarefa última e mais importante que é a colocação em marcha da engrenagem carcerária. É assim que muitas afirmações contidas nos laudos examinados só ganharão sentidos se as compreendermos enquanto evidência desta condição primordial do técnico, que, antes de estar compromissado com possíveis ideais de sua profissão ou quaisquer outros, é um funcionário do cárcere”.
- ISAP** “O EC consegue detectar. Mas detectar vai depender do que o sistema quer”.
- Presa** “Quando o juiz quer prejudicar a partir do exame, ele faz utilidade do exame”.
- Advogado** “Aqui no Rio de Janeiro são vinte mil processos todo mês. Vamos dizer que isso se divida em mil para cada juiz. É humanamente impossível, mas ele também não é tão prestigiado assim, mesmo que ele ache isso [...]. É uma forma de controle. Quando você não tem tempo pra pensar no que você está fazendo, já viu né”.
- SEAP**⁵ “[...] Ficou decidido pela obrigatoriedade de realização dos exames criminológicos pelos psicólogos do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, ficando ainda decidido pelo Exmo. Sr. Juiz Titular da VEP, que os psicólogos que se recusarem a realizar o Exame Criminológico na SEAP, deverão ser identificados pela direção das unidades e pela Coordenação de Psicologia, e seus nomes serão encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz, para que os mesmos sejam responsabilizados por suas condutas, podendo inclusive ser expedido mandado de prisão pela recusa”.
- Psicólogo** “Por que será que o Código Penal até hoje não passou por uma reforma? Por que a LEP não passa por uma reforma? Será que eles não têm receio? Será que eles têm medo da nossa Constituição cidadã? A nossa Constituição brasileira

³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 24. ed. São Paulo: Vozes, 2001. p. 154.

⁴ RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003. p. 98.

⁵ Carta Circular. Disponível em: <http://www.crprj.org.br/documentos/2010-circular_SEAP.pdf> Acesso em: nov. 2010.

não permitiria, se houvesse uma reforma, de ficar um artigo sequer do Código Penal e da Lei de Execução Penal. Fico pensando se eles não ficam aguardando alterar a nossa Constituição para depois fazer a reforma do Código Penal e da Lei de Execução Penal, porque, a nossa Constituição, nos princípios fundamentais dela, vai valorizar a liberdade e a dignidade da pessoa humana”.

Michel Foucault⁶

“O Panóptico é um local privilegiado para tornar possível a experiência com homens, e para analisar com toda certeza as transformações que se pode obter neles. O Panóptico pode até constituir-se em aparelho de controle sobre seus próprios mecanismos. Em sua torre de controle, o diretor pode espionar todos os empregados que tem a seu serviço: enfermeiros, médicos, contramestres, professores, guardas; poderá julgá-los continuamente, modificar seu comportamento, impor-lhes métodos que considerar melhores; e ele mesmo, por sua vez, poderá ser facilmente observado. Um inspetor que surja sem avisar no centro do Panóptico julgará com uma única olhadela, e sem que se possa esconder nada dele, como funciona todo o estabelecimento. E aliás, fechado como está no meio desse dispositivo arquitetural, o diretor não está comprometido com ele?”.

**Maria Márcia,
Ana Claudia,
Aline⁷**

“A nossa prática e a nossa escrita podem produzir efeitos tanto libertários como encarceradores. O lugar de um ‘suposto saber’ é sempre muito atraente e funciona para alguns profissionais como ‘o canto da sereia’, impedindo colocar em análise suas implicações. Por outro lado, a prática do Exame Criminológico tem engendrado, para muitos psicólogos, certo desassossego que produz a construção de estratégias de resistência ao instituído, aquece a militância política e convoca a inventar outras práticas ‘psi’, que sejam potencializadoras da vida”.

Psicólogo

“[...] a nossa luta para deixarmos de fazer o EC é muito difícil, porque o EC é na verdade a torre do panóptico”.

Catuque

A torre do panóptico é a metáfora da vigilância que se irradia por entre aqueles envolvidos na engrenagem do contexto prisional. Trata-se de uma força centrípeta que tenta sugar todos para seu centro a fim de trazê-los para o lugar de vigilância e controle. Esse exercício de poder se concretiza de formas diversas, não tão óbvias. Pode ser flagrado, por exemplo, não somente na maneira como os agentes de segurança usam a força e o cadeado, mas também como olham os encarcerados. O mesmo pode ser percebido quando profissionais, no ato de sua escrita, através do Exame Criminológico, julgam, sentenciam e aprisionam. De outra perspectiva da “torre”, os que vigiam, também, são vigiados para que não deixem de cumprir a tarefa de manter em funcionamento essa engrenagem. Nesse contexto, é possível deixar de ser “torre”, ou seja, vigiar e ser vigiado?

⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 29. ed. Rio de Janeiro: Ed Vozes, 2004. p. 169.

⁷ BANDEIRA, M. M. B.; CAMURI, A.C.; NASCIMENTO, A. R. Exame criminológico: uma questão ética para a Psicologia e para os psicólogos. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, 2011. Disponível em: <<http://www.mnemosine.com.br/mnemo/index.php/mnemo/article/view/436>> Acesso em: jun. 2012.

Ressocializar para o futuro conquistar¹

PRISÃO: antes, durante... E depois? Exame Criminológico: chave ou cadeado?

Jornal Nacional²	“Psicólogos fazem o perfil do detento para avaliar se ele ainda oferece riscos para a sociedade”.
Presa	“Mas se não tiver o Exame Criminológico, como seria? Como se prova para a sociedade que a gente pode voltar?”.
Preso	“O sistema penitenciário é sistema falido. Prende o cara dez anos e depois te solta sem qualquer apoio lá fora”.
Psicólogo	“Foucault vai dizer que a prisão é um projeto que deu muito certo, ao contrário do que muitas pessoas falam que é um processo falido e que precisa passar por reformas [...]. Só que o objetivo da prisão não é a ressocialização, socialização ou a recuperação daquelas pessoas que porventura estejam presas. A prisão, além de excluir a pessoa, visa agora dar uma subjetividade que ele vai chamar de uma identidade, que é a identidade de delinquente. Então, essa pessoa agora sai convencida de que ela é realmente um bandido e que ela não pode ser nada além do que um delinquente”.
Preso	“A polícia faria a repressão e a penitenciária faria a correção pra gente voltar para convivência em sociedade. Mas não há”.
Preso	“Muitos tentam se afirmar (no retorno à liberdade), mas o sistema é implacável”.
Egresso	“Gente, pelo amor de Deus! Só os governantes não enxergam isso! Tem que haver uma presença constante de muitos profissionais da área de Psicologia, da área de Assistência Social, da área de Pedagogia, todas essas áreas para transformar aquela pessoa, e estou falando de pessoas que cometem crimes, não dos casos fortuitos, de algo que ‘aconteceu’. A pessoa que convive com uma facção criminosa, que pertence a um bando qualquer, mesmo que não seja do tráfico, aquela pessoa que está vivendo, sendo oprimida durante muito tempo, tem que fazer um trabalho com essa pessoa. Você pega essa pessoa e trabalha com ela. Mostra pra ela que existe outro caminho, entendeu?”.
Preso	“...ela (a psicóloga) me perguntou se eu vou trabalhar, e eu disse que se tiver oportunidade, sim. Se não, o que vou fazer? Quem tem fome tem pressa”.

¹ Lema da SEAP-RJ que se encontra em diversos espaços, dentre eles no hall de entrada da sede administrativa da SEAP e na entrada do Complexo Penitenciário de Gericinó.

² PSICÓLOGOS são proibidos de avaliar presos para progressão de pena. **Portal do Jornal Nacional**, Rio de Janeiro, 03 ago. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2010/08/psicologos-sao-proibidos-de-avaliar-presos-para-progressao-de-pena.html>> Acesso em: jun. 2012.

Preso	“Eles preferem que a gente fique jogando bola e fumando baseado do que a gente fazer coisas que possam realmente ajudar a gente a sair. Por exemplo, eu queria escrever um livro e não me deram a máquina”.
Petra Pfaller³	“Faltam políticas públicas sérias. Políticas penitenciárias e criminais que não se baseiam somente na repressão, numa justiça vingativa e retributiva. [...] Não falta dinheiro para comprar mais armas, mais viaturas e para construção de mais presídios. ‘Falta verba’ para investir em projetos preventivos, na educação e no sistema da saúde. Por isso eu falo que é falta de vontade política para mudar esse quadro caótico no sistema prisional hoje”.
ISAP	“A sociedade privilegia não a vida, mas os bens e o patrimônio”.
Juiz da VEP	“[...] eu tenho uma convicção plena que a criminalidade só diminui com trabalho social, com o desempenho do dever que o Estado tem. Não é favor para ninguém. Dever inclusive constitucional, de fornecer o mínimo para população. Isso é claro”.
Preso	“Na sociedade capitalista, o crime é fruto disso, sociedade de consumo”.
Presa	“A sociedade não quer saber: Ah ...O cárcere é um sofrimento, é isso, é aquilo..., mas quando você está ali dentro, você começa tomar consciência, sabe? Você fala: caramba, isso não é tão discutido pela sociedade, essa questão da tortura carcerária e a questão carcerária. Muito esquecida mesmo”.
Juiz VEP	“Não, não tem cadeia, não tem espaço, isso é óbvio. Se prende muito, o Estado prende muito, condena muito. A cadeia está lotada de preso, mas o crime diminui? Não diminui. Eu costumo brincar, eu nunca fui muito bom em matemática, mas eu aprendi uma coisa que era progressão aritmética e progressão geométrica, né? A gente prende em progressão aritmética e o delinquente surge em progressão geométrica, dado seu aspecto social”.
Egresso	“E aquela coisa do dom da pessoa? Da pintura, da música, da mecânica, da marcenaria, aquela coisa que deveria ser trabalhada para quando ele sair ele ter uma opção para sobrevivência?”.
Diretor	“Eu sempre via o EC como muito liberal. Se tinha mil presos, será que todos os mil tinham condições de voltar pro seio da sociedade?”.
Jornal Extra⁴	“Aos números preocupantes, soma-se uma constatação: episódios atuais mostram que a passagem pelo sistema carcerário não tem ajudado a recuperar os detentos, nem a prevenir uma conduta sexualmente violenta. Paulo Roberto da Silva Dias,

³ Coordenadora do Núcleo de Situação Carcerária da defensoria Pública de SP. Trecho retirado de matéria publicada no jornal do CFP. MUTIRÕES CARCERÁRIOS E O DEBATE SOBRE PRISÕES NO BRASIL. **Jornal do Conselho Federal de Psicologia**, Brasília, ano XXII, n. 100, abr. 2011, p.10.

⁴ ROHDE, Bruno. Estupros crescem 41% entre janeiro de 2010 e 2012, e casos recentes mostram que nem as penas impedem os crimes. **Portal Jornal Extra**, Rio de Janeiro, 03 mar. 2012. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/estupros-crescem-41-entre-janeiro-de-2010-2012-casos-recentes-mostram-que-nem-as-penas-impedem-os-crimes-4130469.html>> Acesso em: jun. 2012.

acusado de estuprar uma garota de 12 anos no Jardim Botânico, havia saído da prisão um dia antes do crime. Ricardo Pires de Souza, acusado de violentar uma garota de 11 anos em Queimados, tinha deixado a cadeia para uma Visita Periódica ao Lar horas antes de ser capturado”.

Preso

“[...] outra coisa é que ‘ressocializar’ é um conceito fascista, porque está colocando um padrão. É irreal e antidemocrático. Você tem direito de ser diferente”.

Juiz VEP

“[...] É inevitável que isso aconteça. Mais cedo ou mais tarde, seja a pena que for, o condenado vai ser solto e para saber quando ele vai ser solto e qual a melhor maneira de ser solto nada é mais importante de você poder contar com outros profissionais, até porque não estamos tratando da transformação de uma planta, que a gente mistura, pé de laranja com semente de limão e surge uma mistura. Tratando de ser humano, de humano. Então, acho que as matérias da área de humanas são importantes nesse processo de transformação. Aliás, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais são atores importantes dentro dessa oficina na transformação dos indivíduos, por isso que eu acho que proibir a atuação de um desses atores dentro desse contexto (do Exame Criminológico) só vem prejudicar todo o procedimento”.

Psicóloga

“Se antes da prisão eram invisíveis socialmente, quando presos continuam a ser tratados como objetos e, o que é pior, tornam-se visíveis apenas quando cometem algum delito e são reconhecidos como sujeitos quando vistos, ao final da pena, como capazes de praticar outro delito, representando assim uma ameaça em potencial”.

Kenarik Boujikan Felipe⁵

“O sistema prisional precisa ter equipe de saúde com psicólogo, assistente social, educador. Não quero minimizar a importância do aspecto jurídico, mas não pode ser só isso, é preciso ver todas as relações das pessoas envolvidas, com quem está dentro do sistema e com quem está do lado de fora. [...] Não existe esse olhar coletivo, múltiplo, no sistema prisional, ainda que haja experiências pontuais”.

Edson Passeti⁶

“O abolicionismo penal é uma antidoutrina. Nós, procedentes de práticas políticas diversas, pretendemos abolir a moral do castigo e da recompensa, que começa em nós e acaba nas prisões, nas internações, no controle fechado ou a céu aberto. Lidamos com situações-problemas e não com crimes, com pessoas e não procedimentos, com acasos, tragédias e desassossegos em busca de uma solução antiautoritária, antipenalizadora”.

Psicóloga

“O problema da ideia de ressocialização é que, na realidade, mesmo depois do cumprimento da pena, ninguém considera que o indivíduo tenha sua ‘conta zerada’ com a sociedade. Ele fica sempre como suspeito”.

⁵ Kenarik Boujikan Felipe, juíza co-fundadora da Associação Juízes pela Democracia. Trecho retirado de MUTIRÕES CARCERÁRIOS E O DEBATE SOBRE PRISÕES NO BRASIL. *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, Brasília, ano XXII, n. 100, abr. 2011. p.10.

⁶ PASSETTI, Edson. Abolicionismo Penal. *Sociedade sem prisões*, Belo Horizonte, 29 set. 2011. Disponível em: <<http://sociedadesemprisoes.blogspot.com.br/2011/09/abolicionismo-penal-por-edson-passeti.html>> Acesso em: jun. 2012.

Psicólogo

“Tem um participante do Projeto Vida, monitor, que fez várias músicas. Nós trabalhamos com música e poesia que são dispositivos para estimular potenciais dessas pessoas. Nós acreditamos que a maioria delas precisa de uma palavra: chama-se oportunidade. Então, é trabalhar com a arte, com a possibilidade de estímulo de potenciais que essas pessoas têm. Você não pode imaginar o potencial que elas têm! Muitas dessas pessoas se formam no Projeto Vida em um curso de saúde e cidadania onde se tornam promotores de saúde e cidadania dentro da penitenciária. Elas querem, depois, continuarem monitores na comunidade. Elas são as melhores pessoas e deveriam ter a oportunidade de serem agentes comunitários, pelo menos participar de uma seleção para poder trabalhar na mudança de nossa sociedade”.

Catuque

O curioso nesse fragmento é a ideia de transformação que, no contexto da ressocialização, aponta para um impasse: ora são os encarcerados “malvados” que precisam ser transformados para retornarem à “boa” sociedade – e esta é uma das demandas endereçadas à Psicologia – ora é a sociedade que não consegue se transformar para não continuar abarrotando as cadeias. Esse impasse torna o ideal de ressocialização possível, apenas, em discurso, porém, inviável na prática. Acredita-se que segregando e punindo seja possível “ressocializar” alguém. No entanto, não se trata de consertar pessoas, muito menos de atribuir à prisão um local de reparos. Acreditamos na possibilidade de se trabalhar o conflito social e, sobretudo, a liberdade com outro olhar, não como uma propriedade que pode ser retirada como forma de castigo, mas como exercício constante de libertação e de afirmação de outros possíveis.

O Preso e sua “essência”

VERDADE DO SUJEITO: o Exame Criminológico como uma prática a partir da qual se pretende inferir a periculosidade da pessoa presa.

Pedro Bicalho¹	“Quando falamos de Positivismo, estamos falando em uma criminologia que tem como questão descobrir a relação de causa e efeito entre alguns fenômenos. Aí surgem alguns autores, por exemplo, Lombroso que respondia essa questão da causa/efeito a partir da chamada antropometria criminal, ou seja, para esse autor, o criminoso era aquele que tinha em sua face - e Lombroso acreditava que o rosto é o espelho da alma - aquilo que dizia respeito ao próprio crime”.
Pedagoga	“Tem pessoas aqui que você sabe que são irrecuperáveis, que fez e não se arrepende. E tem aqueles que são possíveis de recuperar”.
Preso	“A Psicologia é extremamente importante no sistema prisional. Esse instrumento (o Exame Criminológico) é uma forma de colher informações que vão avaliar as condições do preso ser solto. A Psicologia vai trazer a verdade sobre aquele sujeito”.
ISAP	“Tem gente que nasce com propensão para o crime, embora não seja a maioria”.
ISAP	“Pra que serve o Exame Criminológico? Classificação; individualização da pena; restringe-se a benefício. O profissional não diz nada no exame, ele ouve o preso, e suavemente extrai alguma verdade daquilo ali”.
Presa	“Eles acham que é genético (o comportamento criminoso), eu acho que não”.
Presa	“É impossível falar alguma coisa em quinze minutos. Qualquer pessoa pode se tornar perigosa”.
Preso	“Há pessoas que o crime está na essência deles e há pessoas que cometeram o crime sem nenhuma culpa”.
Preso	“As pessoas são neurologicamente diferentes. Há indutores químicos que produzem o crime”.

¹ Pedro Paulo G. de Bicalho é psicólogo e professor de Criminologia do curso de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O trecho de fala foi retirado da sua exposição na audiência pública sobre o Exame Criminológico na ALERJ. AUDIÊNCIA PÚBLICA: A PRÁTICA DO EXAME CRIMINOLÓGICO NO SISTEMA PRISIONAL, n. 079-101026, 1997, Rio de Janeiro. **Dvd...** Rio de Janeiro: [s. n.], 1997.

- Defensora Pública** “Na verdade, o que acontece com o Exame Criminológico, toda discussão que envolve o Exame Criminológico é a discussão do direito penal do autor ou do direito penal de fato. Por que a gente está processando essa pessoa? Pelo o que ela é ou pelo o que ela fez? Isso vai refletir em vários momentos do processo penal. Isso vai refletir no momento em que a pessoa é presa. Se ela tem antecedentes criminais, não ganha liberdade provisória. Se ela não tem, pode ganhar”.
- Michel Foucault²** “Faz 150 ou 200 anos que a Europa implantou seus novos sistemas de penalidade, e desde então os juízes, pouco a pouco, mas por um processo que remonta bem longe no tempo, começaram a julgar coisas diferentes além dos crimes: a ‘alma’ dos criminosos”.
- Preso** “Ninguém fala a verdade no Exame Criminológico. Isso é uma fantasia”.
- Defensoria Pública³** “[...] qualquer tentativa de tal prognóstico seria falha, pois é tamanha a variedade de crimes e de circunstâncias criminógenas que não se faz possível um padrão de traços de personalidade que permita tal averiguação”.
- Preso** “Uma criança vai pegar uma fruta no vizinho, aquilo para ela não é roubo. Essa criança pode se tornar tanto um juiz quanto um bandido. Ela não tem medida. Os pais é que vão dar através de regras. Como ela se transforma em um e em outro?”.
- ISAP** “O exame consegue detectar a delinquência”.
- Cristina Rauter⁴** “A situação de exame é, na prática, uma situação de julgamento revestida de uma peculiaridade: sua aptidão para o reingresso na sociedade é determinada por critérios e métodos, que lhe são desconhecidos e inacessíveis, pois se referem, em tese, a dados fornecidos independente de sua vontade, já que por definição seriam inacessíveis ao próprio sujeito, inconscientes, subjetivos, etc. No cárcere, o emprego da noção de inconsciente tem desdobramentos bastante peculiares: o examinador é capaz de saber coisas sobre seu examinado, mesmo que este não as confesse. A veracidade ou a razão de ser dos dados obtidos deste modo é caucionada pela existência de um saber científico. [...] Está montado um sistema eficiente e imbatível na construção da personalidade criminosa, ao mesmo tempo a partir e contra a fala do preso”.
- Egresso** “Você tem casos, por exemplo, no trânsito, de um alto funcionário do estado, do Governo Federal, seja lá de onde for, por causa de uma fechada, uma confusão no trânsito, tira uma arma e então... Um sujeito normalíssimo, não tem nada, nenhum resquício de comportamento violento, de ser psicopata, nada disso”.

² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 24. ed. Rio de Janeiro: Ed Vozes, 2001. p. 20.

³ JUNQUEIRA, Gustavo O. D., BARROS, Carmen S. de M. Exame Criminológico: é chegada a hora de por fim ao equívoco! **Jus Navigandi**, São Paulo, set. 2010. Artigos. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17524/exame-criminologico-e-hora-de-por-fim-ao-equivoco>> Acesso em: jul. 2012.

⁴ RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003. p. 99.

Catuque

Instrumento científico ou ficção científica? A questão de que trata este fragmento é a construção de verdades sobre a pessoa que foi submetida ao Exame Criminológico. A construção dessas verdades é atravessada pelo delito que levou a pessoa à prisão, os jogos de poder que atuam no processo penal, dentro e fora do cárcere, o que se passa entre o profissional e a pessoa presa no momento do exame. Longe de detectar uma suposta essência criminosa, o Exame Criminológico fixa o apenado nesse lugar de criminoso. Ao fazê-lo, reduz o indivíduo a uma única representação construída a partir do ato nomeado “crime”. Essa representação, tomada como totalidade do sujeito, é tornada essência, o que faz perder de vista outras perspectivas da pessoa. Ao mesmo tempo, perdem-se outras possibilidades de intervenção a partir do que essa pessoa formula sobre si própria como verdade, e também na instituição prisional que procura anular sua singularidade.

Irrecuperáveis ou arrependidos.

CRITÉRIOS: requisitos julgados necessários no Exame Criminológico para que o preso “mereça” ou não sair da prisão.

Psicólogo

“Quais são os antecedentes das pessoas que estão presas? Exatamente o fato delas serem pobres. O plano de individualização da pena é calcado na CTC, na Comissão Técnica de Classificação, uma comissão formada por técnicos, que existe para classificar os sujeitos. Quais são os critérios? A base de sua personalidade e seus antecedentes. O que a pessoa é capaz de dizer sobre isso? Quais são os antecedentes das pessoas que são presas? De onde vêm as pessoas que estão presas? É mais fácil passar um camelo por uma porta estreita do que um rico no sistema prisional. [...] A prisão foi criada para os mais pobres. As pessoas que vão presas são as pessoas de origem das classes mais pobres. Aí que está a perversidade de você utilizar o carimbo da Psicologia, o carimbo da ciência para criminalizar. Ai você vai buscar, vai encontrar na personalidade daquela pessoa, determinadas características para criminalizar esse sujeito. Esse é o plano individualizador da pena. Plano individualizador da pena é criminalizar essas pessoas, é criminalizar a pobreza. Isso é muito importante deixar claro”.

Juiz Carlos Augusto Borges¹

“Eu tenho para mim uma classificação da nossa população carcerária, do Brasil inteiro, os perfis. O primeiro perfil seria daquela população carcerária que o crime foi um acidente de percurso [...] isso pode acontecer com qualquer família [...]. Em relação a esse, eu não vou falar de procedimento de ressocialização, reeducação, porque foi um acidente de percurso. Ou seja, a pena para esse sujeito é apenas expiação [...]. Isso nós temos em um percentual da nossa população carcerária. O segundo perfil que nós temos da nossa população carcerária é aquele perfil daquele condenado que faltou tudo para ele, ou seja, o Estado não entrou, a igreja não entrou, faltou família, faltou estrutura, faltou tudo para ele. Ele foi jogado desde pequeno, desde cedo, para a criminalidade. Para esse, nós podemos falar em ressocialização. Esse apenado, que é a grande massa carcerária, nós podemos trabalhar, nós podemos trazer ele de volta, mas com toda uma estrutura que eu reconheço que nós não temos ainda, mas muitos deles nós conseguimos trazer de volta. E temos o terceiro perfil, esse perfil não tem jeito. É o perfil dos apenados que são envolvidos com organizações criminosas, são ligados à organização criminosa. Esses não querem e, quando querem, não podem se ressocializar, porque enquanto eles estão cumprindo (a pena), aquelas organizações estão sustentando suas famílias e quando eles saírem vão ter que retribuir para as organizações criminosas. [...]. Então, nós temos esses perfis. Como identificar um ou outro? Esse é grande problema da execução penal”.

¹ Fala do Juiz da Vara de Execuções Penais, Carlos Augusto Borges, em audiência pública sobre o Exame Criminológico na ALERJ, em 26/10/2010. AUDIÊNCIA PÚBLICA: A PRÁTICA DO EXAME CRIMINOLÓGICO NO SISTEMA PRISIONAL, n. 079-101026, 1997, Rio de Janeiro. Dvd... Rio de Janeiro: [s. n.], 1997.

Juiz VEP	“[...] Para a maioria dos benefícios que são requeridos na área de execução penal, basicamente, dois requisitos são mais importantes: um de ordem objetiva, que é lapso temporal [...] e outro, subjetivo, que é a análise de comportamento e a possibilidade do apenado voltar a conviver em sociedade, família etc. É nesse segundo aspecto que o exame auxilia a gente, na verificação do requisito subjetivo”.
Psiquiatra	“Não necessariamente um quadro psiquiátrico quer dizer que o cara não pode sair. Vai depender muito de quem faz o exame”.
Psicóloga	“O juiz aceita nossa opinião quando convém. E mesmo quando convém ele considera, ele interpreta como ele quer”.
Psicóloga	“Eu não entendo muito bem o que o juiz faz com o exame social. Ele espera que ela (assistente social) negue porque o cara não tem família ou moradia? Então, se a pessoa não tem isso, o lugar dela será pra sempre na cadeia?”.
Assistente Social	“Eu não me sinto em condições de dizer se ele está apto ou não, eu posso esperar, avaliar, que se ele for solto vai ter apoio da família ou não, condições básicas etc.”.
Juiz da VEP	“Isso (o fato da pessoa presa não ter para onde voltar) é um ponto que dificulta um pouco a soltura do apenado, dependendo do benefício. [...] Se não tiver familiares, não vai ter esse benefício (visita periódica ao lar). É lógico que a família, a residência, são pontos importantes para verificação da soltura dele, porque isso sem dúvida nenhuma é um alicerce na vida extramuros dele. Se ele não tiver, torna difícil. Não que vá inviabilizar, porque não seria justo [...]. Mas lógico, a análise desse indivíduo vai ser mais criteriosa [...]”.
Juiz Carlos Augusto Borges²	“No momento da decisão de soltura, o juiz não pode olhar o crime para conceder o benefício. Isso seria condenar a pessoa pela segunda vez”.
Diretora	“O juiz, para avaliar o benefício do preso, precisa de uma avaliação técnica”.
Juiz da VEP	“[...] tem que ser conclusivo (o parecer do psicólogo). Se fosse só para relatar um fato, não precisaria dele, né? Eu quero que ele (o psicólogo) dentro da expertise dele se posicione. Não tem grande relevo só contar o que o preso falou. Isso, os sociais (referindo aos assistentes sociais) fariam para mim. Eu quero ver, dentro da expertise dele, se tem algum diagnóstico – olha, eu não aconselho por isso, aconselho por isso”.
Juiz Carlos Augusto Borges³	“Nós, na vara de execução, de maneira nenhuma exigimos que o psicólogo faça conclusões. Eu nem preciso das conclusões do psicólogo. E os últimos exames, há anos até, eles não vem com conclusão nenhuma. Agora, o conteúdo do parecer criminológico é o que importa”.

² Trecho da fala do Juiz da Vara de Execuções Penais, Carlos Augusto Borges. LOPES, Camilla. A hora sagrada da segunda chance. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. A10, 8 out. 2009.

³ Trecho da fala do Juiz da Vara de Execuções Penais, Carlos Augusto Borges, em audiência pública sobre o Exame Criminológico na ALERJ em 26/10/2010. AUDIÊNCIA PÚBLICA: A PRÁTICA DO EXAME CRIMINOLÓGICO NO SISTEMA PRISIONAL, n. 079-101026, 1997, Rio de Janeiro. **Dvd...** Rio de Janeiro: [s. n.], 1997.

Juiz VEP	“Livre convencimento é um sistema probatório que existe no mundo jurídico [...]. O Brasil adota esse sistema que é do livre convencimento. O que significa? Que o juiz vai coletar todos os dados de informação, todos os elementos probatórios necessários para ele entender a razão da decisão dele. Para ele fundamentar a decisão dele. Mas ele está livre para julgar de acordo com o seu convencimento. [...]. Então ele vai usar todos os elementos que há nos autos, [...] tem vários cálculos de penas, documentos que atestam uma falta disciplinar do apenado, que atestam o bom comportamento dele, que atestam a vida pregressa dele, que falam do aspecto psicológico, psiquiátrico, social dele. [...], mas tem que fundamentar essa decisão”.
ISAP	“Os criminosos mais perigosos são os mais disciplinados, que te tratam bem”.
Juiz Carlos Augusto Borges⁴	“O mérito não significa bom comportamento, o mérito para um juiz da execução significa que ele (o preso) está se dando ao processo de reeducação”.
Psiquiatra	“O que o psiquiatra faz é tentar ver se o cara tem transtorno mental ou não. Só que isso é difícil. Teve uma unidade em que eu trabalhei, que eu também atendia ambulatorialmente, ali eu sabia que tinha um grupo de psicóticos e tal... Quando é assim dá pra fazer, mas o caso é que eu sou deslocado de unidade para unidade para atender a demanda”.
Defensora Pública	“Dentro do direito à intimidade, e aí que é a grande malvadeza do Exame Criminológico, você tem o direito de ser diferente. Quando você viola essa intimidade e vai ver o relatório dessa pessoa, o promotor e o juiz vão olhar. E quais são os critérios que eles vão decidir se a pessoa pode ou não? São critérios do grupo social a qual eles pertencem. Entendeu? Então, você só vai sair se você for igual a eles. E isso vai refletir em vários momentos do processo penal, na execução principalmente”.
Maria Lucia Karam⁵	“A insistência em condicionar a progressão na execução da pena privativa de liberdade a uma discricionária decisão do juiz sobre a realização de um ‘Exame Criminológico’ é um assustador exemplo de total descompromisso com o princípio da legalidade, de total descompromisso com os postulados do Estado democrático, de total descompromisso com o primado dos princípios e normas garantidores de direitos fundamentais assentados nas declarações universais de direitos e na Constituição Federal brasileira, como, de resto, em todas as constituições democráticas”.
Psiquiatra	“Eu faço o mais objetivamente possível, porque penso se eu tenho ‘x’ exames pra fazer, ele (o juiz) deve ter ‘x’ vezes ‘y’ pra ler. Ele não deve ler todos”.

⁴ Trecho da fala do Juiz da Vara de Execuções Penais, Carlos Augusto Borges na audiência pública sobre Exame Criminológico na ALERJ. AUDIÊNCIA PÚBLICA: A PRÁTICA DO EXAME CRIMINOLÓGICO NO SISTEMA PRISIONAL, n. 079-101026, 1997, Rio de Janeiro. Dvd... Rio de Janeiro: [s. n.], 1997.

⁵ Juíza aposentada no estado do Rio de Janeiro e juíza-auditora da Justiça Militar Trecho retirado de matéria publicada no Jornal do CRP-RJ. PSICOLOGIA e Sistema Prisional. **Jornal do CRP-RJ**, Rio de Janeiro, ano 7, n.31, jan.-fev. 2011. p. 10

Psicóloga	“Na realidade ninguém deveria ser punido pelo que ele é, pensa ou sente. Ele só poderia ser punido pelo que ele fez, e se fosse considerado um crime”.
Psiquiatra	“O judiciário tem medo disso aqui (refere-se a manicômio judiciário), por isso não é possível liberar tantos, que nem precisam estar aqui”.

Catuque

Frankenstein. O Exame Criminológico é montado a partir de fragmentos de discursos remendados pela Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social com o objetivo de criar uma ideia sobre a pessoa que a ele foi submetida. Esses fragmentos são recortes de comportamentos, sentimentos, fantasias registrados pelos profissionais nas entrevistas para o Exame Criminológico e apresentados como se fossem a totalidade do entrevistado. Para costurar esses remendos, que linhas e agulhas são utilizadas? Ao que parece, são as mesmas linhas que tecem os valores hegemônicos da nossa sociedade: “configuração familiar”, “residência fixa”, “trabalho formal”, “padrões de normalidade”, “bom comportamento”, somados ao tipo do delito cometido. As agulhas direcionam esse alinhavo para o “mérito” do condenado e para o “livre convencimento” dos atores envolvidos nessa tarefa de ratificar ou não a existência de uma suposta periculosidade. Esses critérios, no entanto, têm sua validade questionada, como pode ser visto nas falas acima, por exemplo, quando se indaga: “e se a pessoa não atende a esses critérios, o lugar dela será pra sempre na cadeia?”.

Examinar não é cuidar”

ACOMPANHAMENTO: quando o Exame Criminológico não é o único meio de contato com o preso.

Psicóloga	“Penso que examinar não é cuidar. O ato de examinar consiste no exercício dos sentidos (visão, audição, tato, paladar, olfato) e de produção de sentido somente para aquele que examina. O outro, o examinado, torna-se objeto para o examinador que lhe atribui sentidos. O ato de cuidar supõe a construção de vínculo no qual o que cuida e aquele que é cuidado são sujeitos produtores de sentidos nessa relação”.
Assistente Social	“Eu acho que tem várias maneiras de se aproximar do preso. A gente trabalha com ele, é obrigação nossa”.
Preso	“No caso do exame acabar, o psicólogo teria mais trabalho, porque teria que atender os presos: faria palestra, teatro, grupo de tuberculose, grupo de AIDS”.
Preso	“Principalmente no caso da Psicologia e da Psiquiatria, o primeiro contato do profissional com o preso se dava no dia do exame. O que tem que ter é acompanhamento, coisa que não tem em lugar nenhum”.
Preso	“É preciso avaliar o preso em relação ao crime que cometeu. O Exame Criminológico é uma foto do dia. É preciso um trabalho de acompanhamento, e não uma entrevista. Se tivesse esse trabalho, nem precisaria de exame. Até porque, a maioria não precisaria nem desse trabalho, já podia sair, ou nem precisaria estar aqui! E pra mim, essa prática (o Exame Criminológico) foge à função do psicólogo”.
Diretor	“Nas unidades em que eu trabalhei, as psicólogas têm atuado de maneira interessante. A psicóloga daqui procura sempre exercitar o preso e estar em contato com eles. Ela faz grupo de recepção com a assistente social, traçam um perfil de cada um, dão palestras a eles”.
Preso	“Eu preciso de atendimento para drogado”.
Preso	“Não chamam quando a gente precisa, mas quando a instituição pede”.
Marcelo Freixo¹	“O trabalho do psicólogo deveria ser feito em função da demanda do detento e não da demanda do que se quer fazer sobre ele. O objetivo principal da presença do psicólogo deveria ser na lógica da assistência, do atendimento ao detento. Nós temos uma obrigação humana. A gente precisa avançar. Temos que ter coragem de enfrentar essa cultura do medo. A prisão está inserida nessa vitoriosa cultura do medo”.

¹ Deputado Estadual, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. ALERJ se junta ao CRP na luta contra exame criminológico. **Jornal do CRP-RJ**, Rio de Janeiro, ano 7, n.31, jan.-fev. 2011. p. 10.

Presa	“Acho importante o exame, mas depende do delito. Mas aí, teria que ser diferente. Teria que ter um acompanhamento num tempo mais longo, um ano, seis meses, sei lá, e nesse tempo fazer um trabalho, um tratamento e no final dar um parecer. Porque o juiz não me conhece, não conhece ninguém. Ele tem que acreditar no trabalho das pessoas aqui”.
Diretora	“Eu acho importante o EC, mas de outra forma. Os profissionais não têm contato com o preso e o que deveria haver é um acompanhamento”.
ISAP	“Se pudesse haver atendimento clínico na cadeia seria extraordinário, porque o que tem de preso ‘pancadão... Isso evitaria muita coisa ruim que acontece aqui”.
Diretor	“Eu vejo a presença do psicólogo aqui como muito importante. Ele tem outra visão, ajuda a pensar, porque traz outros elementos”.
Diretor	“Os psicólogos poderiam fazer atendimento clínico. Já vi gente surtando, suicídio”.
José Meirelles Filho²	“Hoje em dia, temos que participar das CTCs disciplinares (Comissões Técnicas de Classificação), que julgam as indisciplinas dos internos, e temos que fazer exames criminológicos. Isso toma de 85 a 90% do tempo de trabalho do psicólogo dentro da prisão... Ficamos assoberbados com a exigência, com a quantidade de exames que temos que fazer, e não podemos atender quase ninguém, nossa atuação se resume a isso. Não podemos fazer nenhum outro tipo de trabalho”.
Ana Carla da Silva³	“Outra questão que eu trago é que as pessoas presas devem ser reconhecidas como sujeitos e cidadãos, não como objetos permanentes de análise do psicólogo. Esse lugar que nos é destinado, pelo menos no estado do Rio de Janeiro, o que justifica nossa inserção no sistema penitenciário é a participação em Comissões Técnicas de Classificação (CTC) e a elaboração de Exame Criminológico, como se não tivéssemos mais nada a fazer. E nós, profissionais, temos muito a fazer”.
Egresso	“Todo preso que chega tem um atendimento inicial. [...] Meu trabalho era fazer contato com quem chegava, pra acalmar a pessoa que fica extremamente nervosa e tal, e apresentar aos demais, e levar para uma reunião com a psicóloga e com a assistente social. Nessa reunião, ela, a psicóloga, junto com a assistente social, entrega uma cartilha que elas fizeram para explicar a estrutura que existe ali de atendimento, dentista, advogado, defensoria pública, enfim, toda a estrutura que existe de atendimento a quem está preso”.
Egresso	“Na minha unidade tinha debates, grupos de ideias, grupo de leitura... O trabalho era muito bom. A gente é convidado. Primeiro é convidado a participar como ouvinte e também a falar, dar opinião nos debates. Depois, quando passei a trabalhar

² A PSICOLOGIA e o sistema prisional, **Jornal do CRP-RJ**, Rio de Janeiro, ano 7, n.31, jan.-fev. 2011. p. 10.

³ Ana Carla Souza Silveira da Silva, psicóloga da SEAP. Trecho extraído de SILVA, Ana Carla Souza Silveira da. PAINEL: cenários e desafios da prática psicológica no sistema prisional: ética e compromisso social. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, **Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010. p.47.

diretamente com uma psicóloga eu participava de todos. Era meu trabalho organizar o auditório, que era uma sala de cultura pra exibir vídeos, serve de igreja também, tem uma biblioteca lá. Então eu organizava lá, deixava tudo arrumadinho”.

Egresso “Um dia, um colega que trabalhou com a psicóloga antes de mim, falou: ‘olha, se você quiser, pode ir lá conversar com ela, expor, se tiver algum problema’, e aí eu fui. A minha angústia maior era com a minha companheira. Eu tinha medo de ela não me acompanhar, de ela me deixar, porque eu gostava muito dela”.

Egresso “Eu conversava com ela (psicóloga), expunha e ela me ouvia. Eu achei até que eu estava fazendo uma análise. E ela é uma pessoa extremamente educada, compreensiva, me atendia sempre, e eu me acalmava. Acalmava essa minha angústia. Porque é uma angústia não saber o que sua família está passando lá fora”.

Diretor “Devido essa grande quantidade de presos não dá para ter acompanhamento mesmo quando a gente acha necessário. As condições de trabalho são péssimas, é preciso um milagre para fazer o que a gente faz. As condições péssimas são para todo mundo: para os presos, para os profissionais, para a gestão”.

Egresso “No acompanhamento, elas não obrigam ninguém a ir lá para conversar. Então, é iniciativa da pessoa de ir lá. Mas as pessoas que vão, certamente elas perguntam ‘o que você vai fazer quando sair?’. Então, elas têm essa noção. Quando você entra elas fazem uma entrevista e colocam se a pessoa quer falar do problema. Tem essa entrevista inicial, que você fica à vontade. Todo mundo passa por essa entrevista, a não ser que a pessoa brigue, se negue a ir, aí não vai”.

Preso “O Exame Criminológico é um factóide. O que poderia corrigir é um acompanhamento profissional. Se não tem, você está morto, jogado, um cemitério de gente viva”.

Catuque

Quem quer acompanhar um criminoso? Essa é a questão em jogo no que diz respeito aos encarcerados. Convenhamos que, a princípio, ninguém é preso para ser tratado, mas para ser banido. Nesse fragmento, a noção de acompanhamento aparece com toda sua ambigüidade, ora se aproximando de uma terapêutica, ora se aproximando da vigilância que culmina no Exame Criminológico, cuja relação entre o profissional e o preso se caracteriza por um contato momentâneo e tardio, visto acontecer exatamente na ocasião em que o apenado está prestes a sair da unidade. Manter-se distante dessas pessoas que cometeram atos ilícitos é o que parte da sociedade quer e isso se reflete dentro dos presídios. Não é por acaso que os profissionais que buscam realizar seus trabalhos numa proximidade maior com os presidiários encontram dificuldades para exercer suas atividades, pois as que fogem à lógica da vigilância são, na maioria das vezes, desqualificadas ou até mesmo impedidas.

Lugar do psicólogo

INCÔMODO: se não fosse o Exame Criminológico, o que fariam os psicólogos no sistema prisional?

- Psicóloga** “Sou psicóloga há trinta anos, quinze anos de sistema penal. [...]. DESIPE convocou os concursados da secretaria de saúde porque não tinha quadro, tinha muito pouca gente. Estava inaugurando um hospital penal para doentes de AIDS. [...]. Após cinco anos de prática no hospital fui fazer Psicologia na unidade prisional e, aí sim, tive contato com o Exame Criminológico e a CTC. [...]. A meu ver, ter que aceitar essa questão de sair do hospital para entrar na unidade prisional, é sair da saúde. Essa é a grande questão do psicólogo do sistema penitenciário. Então, a gente é profissional da saúde e estamos lá fazendo Exame Criminológico e a CTC que é uma questão de punição. Você faz parte de uma equipe que vai punir os presos pelas faltas disciplinares que eles cometem. É um pequeno tribunal”.
- Diretora** “Acho que se acabar o EC o mercado de vocês vai..., porque hoje se investe em segurança e por trás do EC está o atendimento do psicólogo. Será que as pessoas veriam a necessidade dos psicólogos se não fosse o EC?”.
- Sérgio Verani¹** “A Psicologia tem muito a contribuir para o processo democrático da execução da pena. Cabe ao Poder Judiciário tentar aproveitar o que há de melhor no saber e na prática psicológica, trabalhando juntos para que a execução não se desvie do devido processo legal e dos Direitos Humanos”.
- Psiquiatra** “O que dá a direção na cadeia é a segurança. O trabalho do técnico (profissional de saúde e assistência) é visto como secundário”.
- Diretora** “Eu acho o papel do psicólogo importante aqui na prisão, porque acalma. Todo mundo que fica sob uma pressão como essa, fica perturbado”.
- Psicóloga** “Acredita-se que o Exame Criminológico é o que garante a existência do psicólogo como profissional do sistema penitenciário”.
- Psicóloga** “Em 2005 a gente tinha os fóruns da Psicologia na SEAP [...] e num desses fóruns uma colega nossa levou um trabalho, um documento muito bem escrito questionando, falando da angústia do psicólogo em participar da CTC disciplinar. Ela (a psicóloga) fez um documento muito bonito, uma carta de levantamento de questões, para problematizar nossa prática nas CTCs. E aquilo me tocou muito, porque era uma

¹ Desembargador, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Trecho retirado de matéria publicada no Jornal do CRP-RJ. VERANI, Sérgio. O Exame Criminológico. **Jornal do CRP-RJ**, n. 31, Rio de Janeiro, p.11, jan.-fev. 2011.

coisa que me indignava. [...] Então, nós montamos um grupo de trabalho para entrevistarmos os colegas em relação ao que eles achavam disso, participação na CTC. Quando a gente acabou a pesquisa e retornamos para o fórum, um colega nosso levantou a questão – vem cá, mas e o Exame Criminológico? A gente vai só falar, questionar o papel do psicólogo na CTC? Eu tenho as minhas questões com o Exame Criminológico. Então, agregamos à questão da CTC o Exame Criminológico. Foi aí que criamos uma comissão de trabalho, fizemos assembleias com a categoria. Enfim, foi uma coisa muito rica, muito interessante, a possibilidade de fazer esse questionamento, levar a frente, até que a gente pediu um parecer ao CRP-05”.

Patrícia Schaefer²

“[...] Se o psicólogo não ficar atento e não tiver muita clareza quanto ao lugar que ocupa aí, (na CTC) corre o risco de ficar aprisionado, subjugado, limitando-se a carimbar punições ou mesmo fazendo o papel do Defensor ou Juiz”.

Alessandro Molon³

“[...] Para que a gente se realize é preciso que a gente consiga ver para que serve aquilo que a gente está fazendo. Serve a quê? E me parece que os psicólogos querem aqui, é perceber o sentido de sua presença dentro do sistema, que seja uma presença transformadora, não simplesmente carimbar, responder aos ofícios sabendo que muitas vezes que aquilo que se espera que eles respondam, eles não podem responder, estão cumprindo um papel que, no fundo, estão se recusando a cumprir para ficar em paz com suas consciências”.

Ana Carla da Silva⁴

“Quando começamos a discutir o fim da participação do psicólogo no Exame Criminológico e na CTC (Comissão Técnica de Classificação), os psicólogos perguntam: mas se acabarmos com essa inserção profissional, o que sobra para nós? Fica a pergunta para os psicólogos: o que cada um acha que pode fazer na prisão? Por que estamos nos mortificando dentro desses espaços, achando que não temos mais nada a fazer, a não ser o que está dentro da norma legal? Temos de problematizar esse lugar”.

Psicóloga

“Onde funciona o psicólogo é onde deixam, onde sobra. Pode ser na biblioteca, pode ser no refeitório, pode ser, como eu já fiz em Campos, num cubículo, que eu não sei o que era aquilo, cheio de grade, aonde deixavam a grade aberta e colocavam duas mesinhas. Então, é onde eles querem, onde sobra. Dificilmente a gente tem uma sala bem montada, bem prevista. É uma luta para a gente conseguir. Se você está numa unidade onde tem sala sobrando, você tem que brigar pela sala. Isso é uma questão de ética, questão de desrespeito, de desqualificar o serviço”.

² O psicólogo na CTC. In: FÓRUM PERMANENTE DE PSICÓLOGOS, 2005, Rio de Janeiro.

³ Trecho da fala do deputado estadual do Rio de Janeiro Alessandro Molon na audiência pública na ALERJ sobre o Exame Criminológico em 26/10/2010. AUDIÊNCIA PÚBLICA: A PRÁTICA DO EXAME CRIMINOLÓGICO NO SISTEMA PRISIONAL, n. 079-101026, 1997, Rio de Janeiro. **Dvd...** Rio de Janeiro: [s. n.], 1997.

⁴ Ana Carla Souza Silveira da Silva, psicóloga da SEAP. Trecho extraído de: SILVA, Ana Carla Souza Silveira da. Painel: cenários e desafios da práxis psicológica no sistema prisional: ética e compromisso social. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, **Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010. p.47.

**Vera Malaguti
Batista⁵**

“Os saberes psi estão sendo instados a delatarem recaídas e maus passos, voltarem a ser polícia médica, onde o laço clínico não é com o paciente, mas com o poder penal e recomposição da ordem social”.

**José Meirelles
Filho⁶**

“O psicólogo encontra um indivíduo aviltado pelo massacre institucional, pela pressão, por tudo que a instituição traz de danos ao ser humano, ao homem, ao sujeito. Você pode atuar minimizando esses prejuízos causados pelo aprisionamento. Então presta, através, obviamente, da assistência psicológica e de outros possíveis tratamentos, de reflexão, de grupos, de outras técnicas que pertencem à nossa ciência para que as pessoas possam, neste período em que se encontram encarceradas, ter o menor prejuízo pessoal possível”.

**Carta de
psicólogos
da SEAP⁷**

Pedimos que o CRP se pronuncie a respeito dessas questões éticas:

- É ético o psicólogo julgar e punir sua clientela?
- O psicólogo pode ser carcereiro? É ético contribuir para o isolamento do apenado vários dias dentro de uma cela, sem poder sair?
- É ético o psicólogo disciplinar? Isso não seria um desrespeito à singularidade, uma forma de enquadrar, normatizar?
- É ético colaborar para que o apenado perca direitos?
- É ético emitir parecer que influirá nos benefícios de progressão de regime e liberdade condicional do apenado, baseado em uma entrevista?
- É ético opinarmos se alguém tem ou não direito à liberdade?”

Psicólogo

“O Código de Ética do psicólogo [...] no artigo 2º, inciso “c”, é explícito de que não pode praticar ou fornecer subsídio, conhecimento da Psicologia para qualquer forma de punição ou de violência. Esse Código de Ética, baseado na Constituição, valoriza a liberdade, valoriza sobretudo a dignidade da pessoa humana e do nosso exercício profissional. Dessa forma, podemos concluir que aquilo que foi feito para excluir não serve, nem pode ser utilizado para incluir. Essa foi uma campanha que o Conselho Federal de Psicologia lançou e faz com que o EC não tenha nada, enquanto prática disciplinadora, a ser aproveitada. Por isso, essa nova Resolução (Resolução CFP 09/2010) veda ao psicólogo a utilização do EC, justamente por ferir esses princípios, não só ético, como também os constitucionais. Eu ainda gostaria de lembrar, e deixar aqui bem claro, para que possamos pensar, de que tão responsável quanto aquelas pessoas que dilaceram a liberdade e a dignidade da pessoa humana, tão responsáveis quanto estas, são aquelas que amolam as suas facas. Nós como psicólogos e a Psicologia não estamos a serviço para trabalhar como amoladores de facas”.

Psicólogo

“Agora você me pergunta: é possível o psicólogo fazer um trabalho na prisão? Eu diria que é muito importante que esse profissional esteja atento para que ele possa colaborar com a desconstrução dessa institucionalização e de todo tipo

⁵ Fala da socióloga Vera Malaguti Batista no 6º Encontro dos Psicólogos Jurídicos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. BATISTA, Vera M. As classificações e os desclassificados In: ENCONTRO DOS PSICÓLOGOS JURÍDICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Os Limites da Clínica: a Prática do Psicólogo no Sistema Judiciário, 6. 2005, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Serviço de Apoio aos Psicólogos da Corregedoria Geral da Justiça e Psicólogos Representantes dos Núcleos Regionais da CGJ, 2005. p. 24.

⁶ MEIRELLES FILHO, José. A Psicologia e o sistema prisional. **Jornal CRP-RJ**, Rio de Janeiro, n.31, p. 5. jan.-fev. 2011.

⁷ Carta de psicólogos da SEAP ao CRP-05 solicitando parecer acerca das questões éticas de suas práticas na prisão. **Carta**. Disponível em: <<http://www.crpj.org.br/documentos/2007-carta-seap-ao-crpj.pdf>> Acesso em: jun. 2012.

de encarceramento e da lógica punitiva [...]. Se quisermos modificar a nossa sociedade para uma sociedade mais justa, mais digna, como defende a nossa Constituição, é necessário o fim das prisões. E eu vou dizer mais, não adianta fazer reforma da sociedade, reforma da saúde, dos hospitais, da educação, sem se desfazer da sustentação da lógica punitiva”.

Patrícia Schaefer⁸ “Penso que nós psicólogos temos uma responsabilidade que não nos permite ficar em silêncio, acatar simplesmente uma ideia e nos submetermos a uma ação porque está na Lei. A Lei pode ser arbitrária, nós não. Aceitar sem questionar o que nos é imposto, ser apenas um membro da CTC entre outros sem marcar uma diferença, pode nos custar a identidade profissional e a liberdade”.

Catuque

Esse fragmento marca a ousadia de psicólogos ao questionarem o lugar instituído deste profissional na prisão a partir da prática do Exame Criminológico e da CTC. A questão disparadora desse fragmento – se não fosse o Exame Criminológico o que fariam os psicólogos no sistema prisional? – fez emergir um sentimento de incerteza quanto ao lugar do psicólogo. Esse sentimento, por um lado, pode deixá-lo à deriva no espaço prisional, à mercê das forças que determinam um lugar institucionalizado para ele, ou pode, por outro lado, significar a possibilidade do psicólogo tomar para si a construção do seu lugar. Por medo de não ter lugar, corre-se o risco de escolher o aprisionamento dos lugares submetidos, dos modelos prontos. Tanto como peritos ou como profissionais da saúde, pode-se estar a serviço da reprodução da mesmice, do sofrimento, da segregação e da injustiça. Acreditamos que a problematização desses lugares pode nos permitir percorrer um caminho que parte da negação do especialismo institucionalizado para pensarmos a nossa prática, no momento mesmo em que ela se realiza, sem modelos prontos e respostas prévias. O que se quer não é repetir todos os dias as velhas práticas instituídas, mas, ao contrário, poder fortalecer e dar lugar a práticas comprometidas com a vida, a liberdade, com os direitos humanos.

⁸ O psicólogo na CTC. In: FÓRUM PERMANENTE DE PSICÓLOGOS, 2005, Rio de Janeiro.

A saída é coletiva: não dá para fazer mudanças na solidão.

“Se afastar do meu jardim os obstáculos que impedem o sol e a água de fertilizar a terra, logo surgirão plantas de cuja existência eu sequer suspeitava. Da mesma forma, o desaparecimento do sistema punitivo estatal abrirá, num convívio mais sadio e mais dinâmico, os caminhos de uma nova justiça”. (HULSMAN, 1993) ¹

A luta contra o Exame Criminológico não se reduz à recusa em realizá-lo. Mais do que isso; lutamos contra participar da engrenagem punitiva na qual ele está inserido. Trata-se de pôr em questão a lógica penal em que esse exame foi urdido e que sustenta o direito estatal de punir, para o qual a Psicologia vem sendo convocada a contribuir.

Se pensarmos que a punição é o único modo de lidar com conflitos e diferenças, não estaremos fazendo mais do que disseminar essa lógica em nossas relações e práticas cotidianas. Mais ainda, estaremos contribuindo para deixar na sombra o jogo de forças que engendra o desejo de punir em cada um de nós. Não é essa a Psicologia que queremos. Cabe a nós, psicólogos, lançarmos luz sobre esse jogo de forças e colocarmos em análise esse desejo de punir que comparece dentro e fora da prisão.

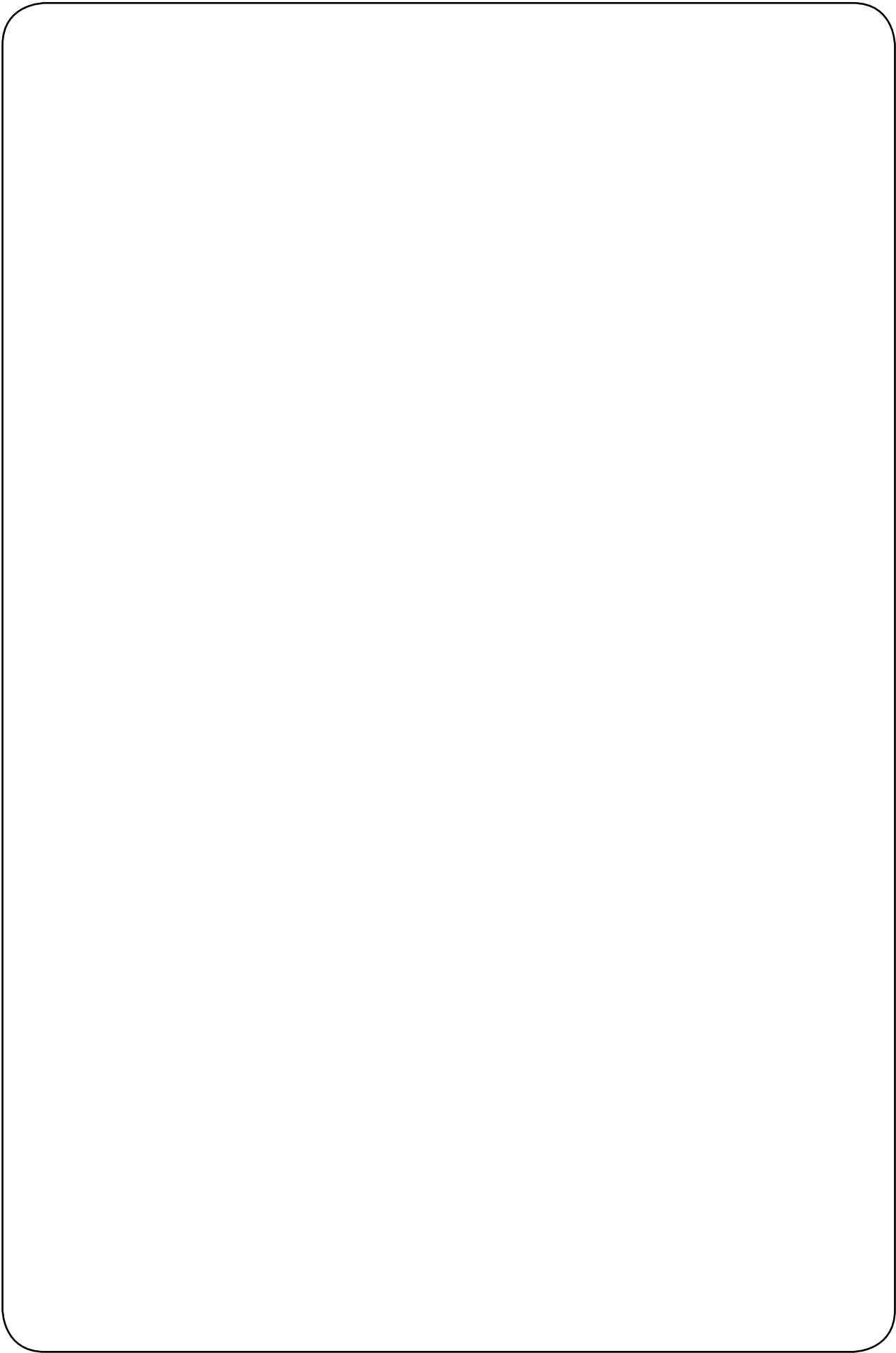
Desfazer-se das práticas punitivas requer a ruptura com o desejo de punir e a insistência no exercício de criação de outros modos de nos colocarmos diante das situações conflituosas que nos atingem. Movimentos nessa direção só encontrarão terrenos férteis se nos desocuparmos da tarefa aprisionante do Exame Criminológico e de todas as práticas punitivas.

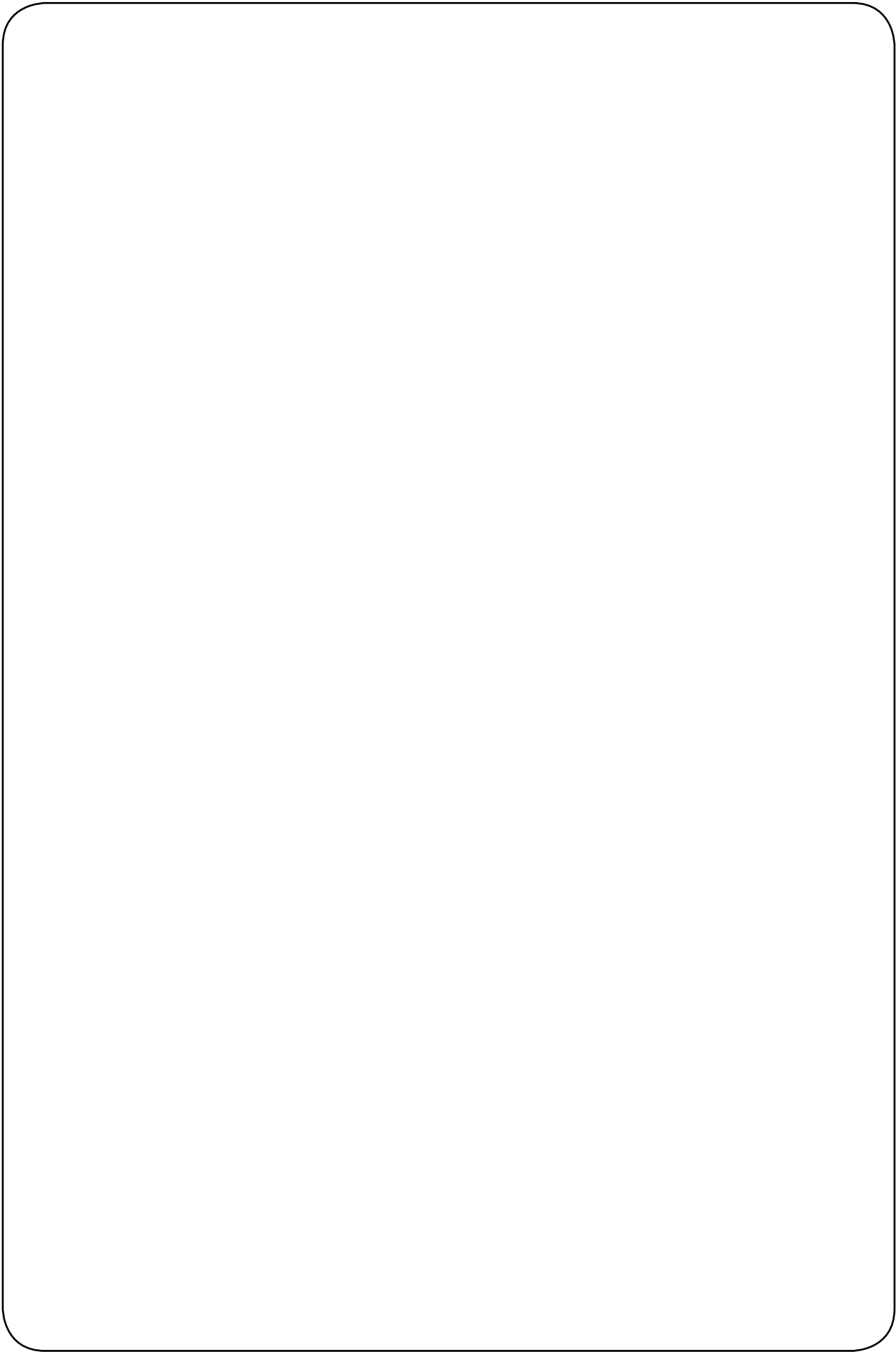
Essa reflexão é corroborada por falas de pessoas presas que durante as entrevistas nos surpreenderam ao contrapor à prática do Exame Criminológico uma demanda aos psicólogos por atenção e acompanhamento. Esta demanda, que precisa ser ouvida, vai ao encontro da Psicologia na qual acreditamos.

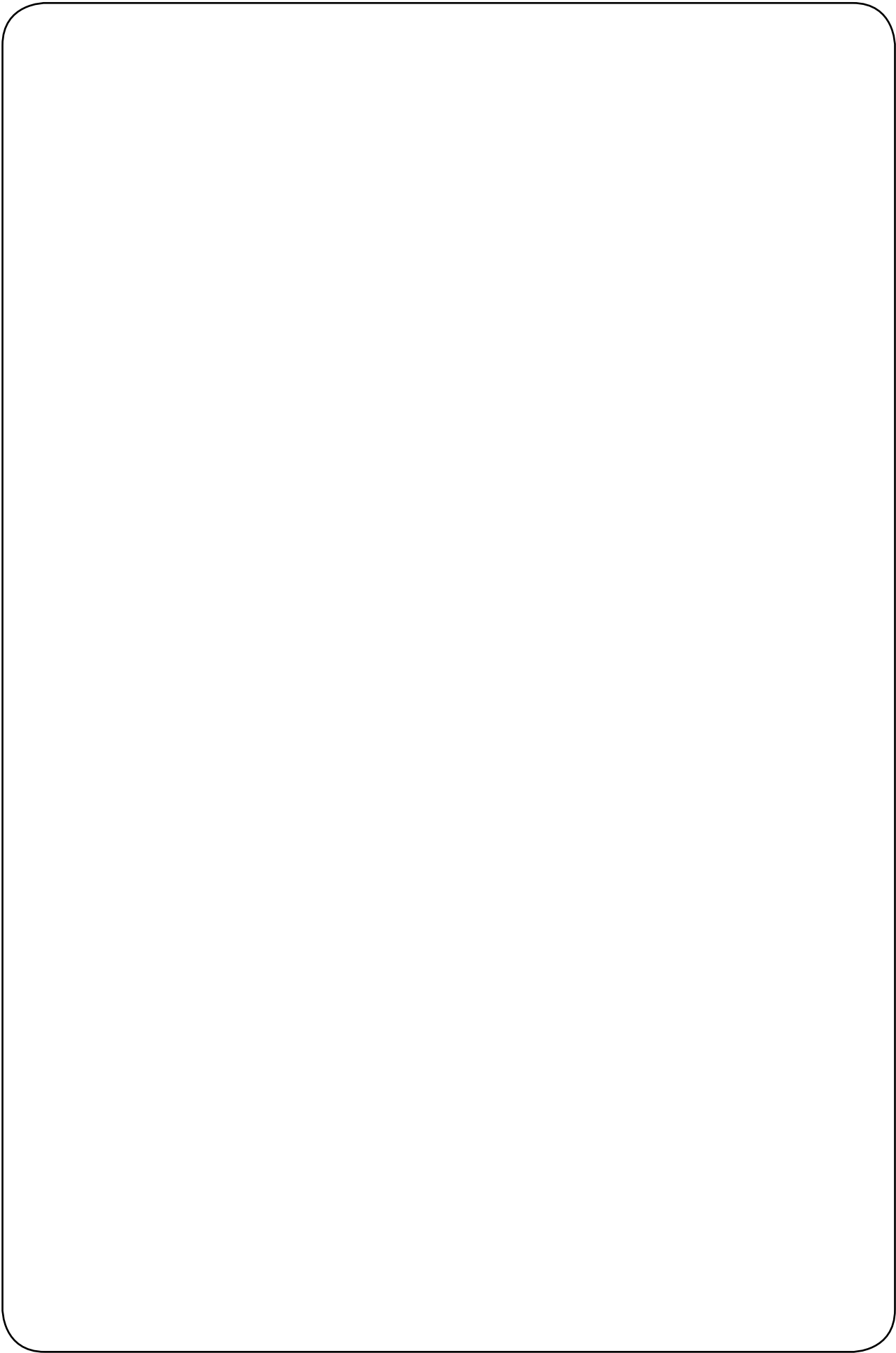
O debate sobre o Exame Criminológico não começou agora, tampouco está encerrado. Ele se desdobra em diferentes direções agregando outras categorias profissionais, outras organizações e movimentos sociais. Nesse contexto, surge de uma construção coletiva, o Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, como dispositivo instituinte que vislumbra novas possibilidades de atuação para os profissionais, contrária à lógica punitiva.

A elaboração desse livro é fruto da afirmativa de que os movimentos de transformação, principalmente aqueles que se rebelam contra qualquer forma de submissão subjetiva, não podem ser feitos no isolamento; que as respostas precisam ser inventadas a cada momento, buscando conexões entre as nossas práticas e as de outros parceiros, realizando análise das demandas que nos são dirigidas, com base em referências comprometidas com a ética, com a defesa da vida e da liberdade.

¹ HULSMAN, Louk; DE CELLIS, Jacqueline. **Penas Perdidas**: o Sistema Penal em questão. Niterói: Luam, 1993.







Essa publicação é uma obra coletiva elaborada por psicólogos integrantes de um Grupo de Trabalho do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-05) interessados ou envolvidos com a prática do exame criminológico no contexto do sistema prisional. O que moveu os autores foi o incômodo diante dessa prática que vem sendo realizada pelos psicólogos, a despeito de questões éticas que ela provoca. O presente trabalho é fruto das falas vivas desses e de outros atores, como assistentes sociais, psiquiatras, diretores de unidades prisionais, inspetores de segurança e administração penitenciária, defensores públicos, juizes, as próprias pessoas presas e egressas da prisão, além de discursos produzidos nos debates em diferentes fóruns, em audiências públicas e textos de autores que contribuíram para a reflexão sobre esse tema. Os diferentes discursos se apresentam com suas tensões e contradições, revelando a fragmentação que se expressa nas falas dos diferentes atores.

Um burburinho sobre o exame criminológico vem ocorrendo desde a década de 1980 e se fazendo cada vez mais ruidoso na Psicologia brasileira. A proposta é, portanto, amplificar tal ruído para que esse incômodo não seja silenciado.

A elaboração desse livro é um compromisso com a ética, com a defesa da vida e da liberdade, e nasce da afirmação dos movimentos de transformação, principalmente aqueles que se rebelam contra qualquer forma de submissão.